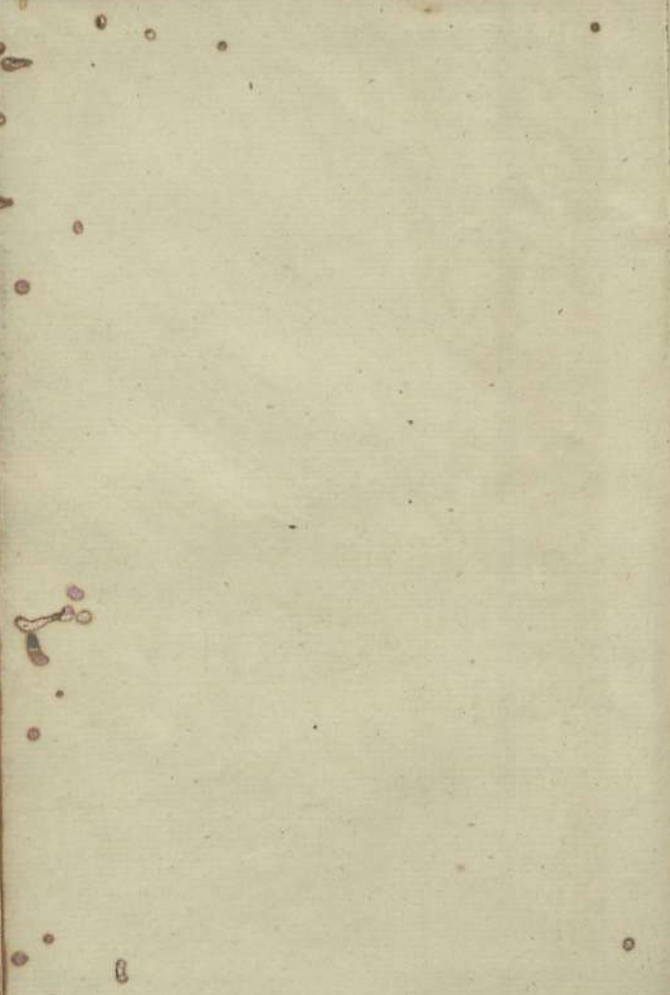


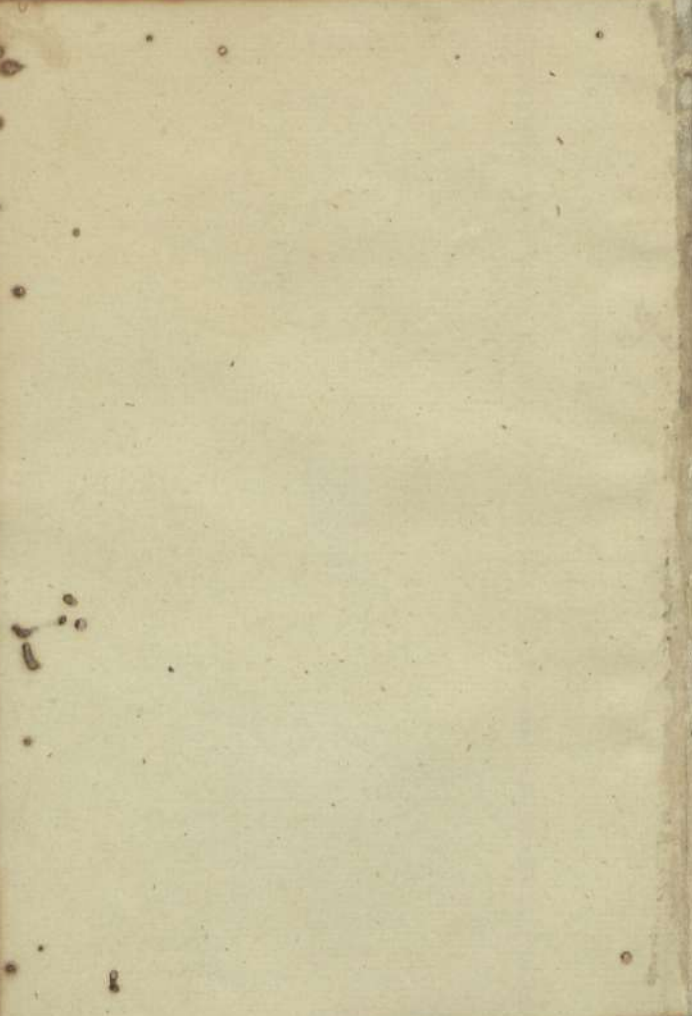
5







Per
105h.



I E S V S.

DIRECTORIO DE
cōfessōres & penitētes copilado
per Mestre Ioam polanco theologo
da companhia de Iesus, tirado de latim
em lingoagem. Por mandado da
Serenissima Infante Do-
na Maria.



Impresso por mandado del Rey
nosso senhor, em Lixboa em casa de
Marcos Borges Impressor de sua
Alceza. 1566.

A custa de Luys Martel, liureyro del Rey.



¶ Foy visto & examinado este
liuro por mandado do Cardeal Iffante,
pellos Reuerendos senhores Mestre frey
Gaspar dos Reys, & mestre Olme-
do, & frey Miguel
de Beth.

lem.

Breue directorio pera confesores
& penitentes copilado per mestre
Ioam Polanco Theologo da com-
panhia de Iesus.

Ao leytor.



NTras outras obras de piedade em q os Irmãos da companhia de Iesu se exercitão, segunda a medida da graça a elles polla diuina liberalidade concedida, frequentissimamente se occupam em ouuit confissões, por ser exercicio muyto necessario, pera ajudar a saude dos homês. Como logo pareceuse cousa conueniente que os sacerdotes desta companhia espalhados por diuersas partes do mundo, seguissem todos a mesma maneyra em fazer isto, assi como sam por hum mesmo spiritu governados pera aproueytar a saude dos homês: foy me encomêdado pollo reuerendo padre nosso gétal, q na melhor ordem que podesse, fizellie hum compendio de todas as cousas q ou por lição, ou por obseruação, ou por experiencia, assi minha,

A ij como

como dos outros, achasse ser proueytoſas pe-
 ra confellores, & pera penitentes. Pera q̄ ti-
 ueſſemos todos os sacerdotes de noſſa com-
 panhia hũa certa regra, per que principal-
 mente nos regeſſemos em todas as couſas q̄
 pertencem a eſte officio, guardando em o
 exercitar a meſma conformidade q̄ em to-
 dalas couſas, pollo ſeruiço de Chriſto ſobre
 tudo deſejamos. E como quer que tiueſſe-
 mos neceſſidade de muytos trelados, q̄ nũ
 em muyto tempo ſe poderão eſcreuer: de-
 terminey de mãdar imprimir eſte compen-
 dio, & tomar todos os volumes, pera q̄ ante
 os de noſſa companhia ſómente foſſem re-
 partidos. E aſſi ho fizera ſem duuida, ſe o re-
 uerẽdiſſimo Archinto vigayro de ſua ſancti-
 dade neſta Cidade de Roma (ao qual com
 ho meſtre do paço pertence julgar os liuros
 q̄ neſta Cidade ſe imprimem (me não amoe-
 ſtara, vendo eſte tratado, que o publicaffe, &
 communicaffe aos outros que não ſam de
 noſſa companhia: dizẽdo que eſperaua que
 muytos, aſſi confellores como penitẽtes, del-
 letirariam muyto fruyto. E por q̄ eu ja offe-
 recci a mim, & a todos os meus trabalhos ao
 publi

publico proueyto das almas pera gloria de
 Deos assi como nam era rezam desprezar
 juyzo de tam sabedor prelado: assi tambem
 nam ou sey nesta parte cõtradizer a seu san-
 cto desejo. Polla qual rezão cõfenti que este
 compendio fosse diulgado. E rogo ain-
 finita misericordia de Deos: que assi os
 confessores, como os penitentes,
 limpos de todos os peccados per
 verdadeyra penitencia, queyra
 leuar a aq̃lle felicissimo rey
 no, no qual nenhũa
 cousa immun-
 da entra.



A iij

*Tratado em que se trata da
substancia, fim, & causa eficiente do
sacramento da penitencia.*



Penitencia, següdo sentença dos
Doutores, he virtude & he sacra-
mento. Virtude he pela qual
nos pela como cõuem dos pec-
cados passados, com proposito de os euitar-
mos ao diante o que Ambrosio nestas pala-
uras breuemente diz: Penitencia he chorar
os males passados, & nam cometer outras
coufas dignas de chorar.

Penitencia em quando he sacramento
(isto he segundo Agostinho, & sancto Tho-
mas final de cousa sagrada. s. de remissão dos
peccados) contem em si duas maneyras de
actos, hüs do peccador q̄ mostram seu cora-
ção estar ja apartado do peccado, & outros
do sacerdote q̄ significão a obra de Deos, na
remissão dos peccados. E declarando mais
isto como está determinado nos concilios
Florentino & Tridentino & o querem os
Doutores. Os actos do penitente sam como
materia deste sacramento, os quaes se diui-
dem

dem em tres partes. A primeyra he contrição do coração, pella qual ho penitête anorece os peccados cometido, & tem delles arrependimento, com proposito de mais não peccar. A segunda he, confissão da boca, pella qual confessa inteiramente a seu proprio sacerdote, todos os peccados de que se lembra. A terceyra he, satisfação da obra, pella qual satisfaz pollos peccados, segundo ho arbitrio do sacerdote: & esta se faz principalmente per jejum oração, & esmola.

A forma deste sacramento, sam as palavras da absoluição q̄ o sacerdote pronuncia, quando diz: (*ego te absoluo.*) Todas as mais sam pera solenidade, mas não de necessidade & com tudo nam se ham de deyxar.

O fim & effeyto deste sacramento, quanto pertence aa efficacia & instituyção delle, he ser absolto de peccados, & reconciliado com Deos, tornando a sua graça: donde se segue ser liure das penas do inferno & naquelles que deuotamente se confessam, hũa paz, & tranquillidade da consciencia, com grande consolação do spirito & acrecentamento dos dões de Deos.

A causa efficiente principal deste sacra-
 mēto, he Deos olhando os meritos de Chri-
 sto: a menos principal & instrumētaria, he
 ho ministro deste sancto sacramēto, que he
 sacerdote que tem authoridade de absoluer,
 ou ordinaria, ou delegada per seu superior,
 em enderençar este ministro. E auemos ago-
 ra de praticar. E porque assi como nas cousas
 artificiaes, pertēce ao official dellas, ter cuy-
 dado das cousas a sua pessoa pertencentes,
 & preparar a materia da arte, & introduzir
 nella assi preparada, a forma, & conformar
 toda a obra ao fim que em seu animo conce-
 beo: assi tambem o ministro deste sacramen-
 to, que he o cōfessor, pera bem fazer seu of-
 ficio, de quatro cousas ha de ter cuydado.
 A primeyra pertēce a sua pessoa, q̄ seja con-
 ueniente pera este officio. A segunda, a ma-
 teria deste sacramento que sam os autos do
 que se confessa. E he, que este ajudado per
 ho confessor a cerca da contrição, cōfissam &
 satisfacção, faça o que he de seu officio. A ter-
 ceyra coula pertēce a forma deste sacramē-
 to, q̄ dereytamente & por ordem de absolui-
 çam. A quarta, ao fim d'elle, & he que não
 sómea-

sómente seja o penitente reconciliado com
 Deos, por perdão de seus peccados: mas q̃
 tambem leue emenda da vida, paz &
 consolação spiritual, & se desponha
 pera o proueyto da graça. E estas
 quatro cousas se tratarão
 nos quatro capitu-
 los seguin-
 tes.

¶ *Capitulo primeyro do cuydado
 que ha de ter o Confessor a cerca de sua
 propria pessoa, & primeyra-
 mente da sciencia.*



Vanto pertence a pessoa do con-
 fessor, pera que dereyta, & segu-
 ramête vse de seu officio, lhe sam
 cinco cousas necessarias, como
 quasi todos dizem .s. Sciência, poder, bonda-
 de, prudencia segredo. Das quaes algũas sam
 necessarias pera a administração deste sacra-
 mento: algũas pera que sem culpa seja ad-
 mini-

ministrado do confessor, & outras pera que decentemente & com grande fructo das almas se administre.

E primeyramente he necessaria ao cõfessor tanta sciencia, que possa julgar & discernir peccados, de não peccados, & peccados mortaes em comũ, ou de seu genero, de peccados veniaes. De seu genero sam mortaes os q̃ se cometẽ contra a charidade de Deos, ou do proximo: o q̃ se podera conhecer, vendo se sam cõtra os preceptos de Deos, ou da Igreja, ou contra o voto, ou cõtra a consciencia, o que acontece aquelles que cuydando q̃ he algũa cousa peccado mortal, ainda q̃ honam seja, com tudo a fazem.

Conuen tambeẽ q̃ sayba em gẽral aquellas cousas que afaz he claro serẽ mas, como sam os sete peccados capitaes, & as species delles, que logo de si mostrão o mal que tem anexo. Mas guardesse que não pronuncie facilmente ser algũa cousa peccado mortal: o qual não sayba certo. E nas cousas duuidosas lance se antes na parte mays segura. E nas mais difficultosas, sayba duuidar: pera q̃ o q̃ per si não pode, por cõseho d'outrem o de-
termi-

termine. E se a couza for de tal qualidade, q̄ se não possa dar a absoluição sem primeyro della côstar, ha se de diffirir absoluição decentemente, & amoeslar ao penitente que torne.

Deue tambẽ o Confessor saber as circumstancias dos peccados, aquellas principalmẽte q̄ mudão a especie do peccado, & das quaes se pode tornar hũ peccado mortal, como sam se he o penitẽte obrigado a restituicã, se quer perseuerar no peccado, se cayo em casos reseruados, se estã escomungada. E principalmẽte deue saber aquellas escomunhões, de q̄ elle não pode absoluer. Dos outros vinculos de suspensam & entredito, & da nota de irregularidade, ainda q̄ não seja tam necessãrio ho conhecimento, com tudo em algũa maneyra se ha de procurar.

Sayba tambẽ em que casos se ha de repetir a confissam, q̄ sam os seguintes: O primeyro, quando o penitẽte não teue proposito de se abster do peccado. O segundo, quando de sua propria vontade encobrio algũ peccado na confissam. O terceyro, quando lhe consta q̄ o confessor não tinha poder de o absoluer, o q̄ pode acontecer, ou por não ser Sacerdote, ou por

ou por não ter jurdição, ou o vſo della por
 eſtar eſcomungado declarado ou ſuſpenſo.
 O quarto, quando conſta q̃ o confeſſor não
 eſtaua em ſeu ſiſo, ou q̃ o não quis abſoluer.
 O quinto, ſe he ſacerdote era tão ignorãte, q̃
 não ſabia de q̃ forma auia de vſar pera abſol-
 uer, ou não entendia as palauras do penitẽte.
 O ſexto, ſe o penitẽte tinha algũ impedimẽ-
 to como de eſcomunhãõ. Muytos a crecẽtãõ
 o ſeptimo q̃ he, quãdo o penitẽte, ou por deſ-
 prezo, ou por muyta negligẽcia ſe eſqueceo
 da penitẽcia que lhe foy dada, de maneyra q̃
 a não cumprio, mas por eſte derradeyro ca-
 ſo he mais de ſegurança, que de neceſſidade
 iterar a conſiſſiam.

He tambem o confeſſor obrigado a ſaber
 até onde ſe eſtenda o poder q̃ lhe he conce-
 dido. E o q̃ não por obediencia, mas de ſua
 propria võdade ſe offerrece a ouir cõfiſſões,
 mayormẽte onde não faltãõ outros idoneos
 ha de ſer de mayor ſciencia. E he que duuida
 ſe he idoneo, ſe lhe he mandado por ſeu ſu-
 perior, ſem medo obedeça.

DO PODER DO
 Confeſſor.

A Lem da sciencia q̄ dissemos, sam tãbem
ao confessor necessarias tres maneyras
de poder. A primeyra he de ordem, que con-
siste em ser sacerdote. A segūda he de jurdi-
ção ordinaria, ou delegada. i. q̄ lhe seja conce-
dido o poder por aquelle q̄ pode. Porque
quem absoluesse alguem dos peccados a ou-
tro reseruados, ou sabendo, ou por igno-
rancia crassa do direyto, grauemente pecca-
ria. E ao q̄ isto acōtecesse, auia de alcançar
poder de absoluer ho penitente, & chama-
lo (se se podesse bẽ fazer) como q̄ lhe queria
preguntar algũa cousa outra, & tornallo a
absoluer: mas se não podesse falar cō elle, ou
o não podesse sem escandalo amoestar, en-
tão o auia de encomēdar & cometer a Chri-
sto. E o q̄ absoluesse de excomunhão, suspē-
sam, ou entredito sem pera isso ter poder,
encorreria em escomunhão: mas no artigo
da morte quer natural, quer d'outra maney-
ra, como daq̄lles q̄ sam condenados a mor-
te, qualquer sacerdote pode absoluer de tō-
das escomunhões & peccados. A terceyra
maneyra de poder he quanto ao vfo. i. que
não seja o cōfessor impedido da execução
de seu

ou de seu poder, ou por escomunhão declarada, ou por suspensam, ou por irregularidade, ou da escomunhá, suspensam, irregularidade & interdito, em outro lugar diremos mais largamente.

¶ Da bondade do Confessor.

HE também necessario ao confessor bondade: porque o q̄ em peccado mortal ouuise algũa confissam, peccaria mortalméte. E pello contrario, quanto o confessor for melhor, & mais eminête em todo genero de virtudes, principalméte na charidade fraterna & no zello das almas, tâto mais conueniête instrumento sera, pera q̄ a diuina bondade per elle mais cumpridaméte cõceda ao penitête o effecto deste sacramento cõ acrescentamento de graça & virtudes. A bondade pertence, q̄ seja composto exterior & interiormente aq̄lie q̄ ouue confissões. Exteriormente, de modo q̄ nenhũa coula seja vista em seu vulto, gestos, mouimentos do corpo, ou no vestido, nem sua voz seja ouvida, q̄ não cõuenha a hum varão maduro, & q̄ se lembra que está em lugar de Deos interiormente, de modo q̄ considerando em cuja

lugar

Lugar está, como que está diante seus olhos com reuerencia & hum sancto temor faça este officio, & sentindo de si humildosamente, em seu coração prefira assi os penitentes, & os tenha por melhores que a si.

DA PRVDENCIA DO

Confessor.

A Lem disto conuem que seja o côfessor prudête & discreto, assi a cerca do penitente, em lhe escodrinhar suas chagas como medico, & em lhe dar a mezinha côueniente de que abayxo falaremos, como tambem a cerca de si mesmo: hauendose muy cautelosamente em preguntar aquellas cousas, q̄ poderião trazer em tentação a incautos. Vse tambẽ de palauras honestas, & ensine o penitente a vsar dellas porq̄ abasta ser entendido o q̄ diz: E quanto a vista tal modo se ha de guardar, q̄ nê ho côfessor veja o rosto do penitente, nem o penitente ho do confessor: mayormente se os penitêtes sam molheres, as quaes se nam ham de ouir, senam em publico, & no despachar dellas se guarda toda a breuidade q̄ poder ser, & o negocio o sofrer. Aos q̄ se confessam a meude, se ha de ordenar

11 denar hum certo tẽpo, fora do qual nam sejam ouvidos, & a estes sejam os confellores mais seueros q̃ brandos, nem vsem cõ elles de longas pregações. E ainda q̃ seja prudencia differir a resoluçam das cousas, q̃ o confessor duuida, até melhor examinar o caso: cõ tudo poderá as vezes absoluer aquelles, q̃ estam aparelhados pera fazer o q̃ deuem.

Se occorresse algũ caso de q̃ graues Doutores tem diuersas opiniões, dizêdo hũs que he peccado mortal, outros q̃ não, & o penitente ie chega a opinião d'algum q̃ he mais perigosa: entao se lhe a de pertuadir a parte mais segura: metendolhe medo do perigo.

¶ Mas se se não quer tirar de sua opinião não se lhe pode negar a absoluiçam, se ho que ho contessa he ordinario: mas se o não he, & julga ser peccado mortal, o q̃ o penitente não cuyda que o he, pode seguir seu proprio iuzo, & não o absoluer: veja logo com diligencia o que conuem.

Mas se o penitente não tem rezão efficaç new author algum claro a q̃ sigua, & seja duuida se isto ou aquillo he peccado, de todo se deue abster de seu parecer.

Se se não trata do peccado, mas se se ha de fazer algũa cousa, ou nao, como he se se deve sofrer algũa pena, ou se se deve fazer restituyção: em taes duuidas, sempre se ha de escolher a mais benigna parte, segundo aquelle capitulo de transactionibus.

Nas cousas de q se não acha direyto expresso, procceder as guardada a equidade, inclinando se sempre a parte mais humana, següdo vires q o require a pessoa, o lugar & o tẽpo. E tambẽ prudencia, quando se nao podẽ todos ouuir, ouuir primeyro & cõ melhor vontade aquelles q mais necessidade tẽ, como sam os q se confessam mais raramente. E aquelles cujo proueyto spiritual redunda em mayor gloria de Deos, & bem comun.

DO SEGREDO OV SELLO

do confessor.

Finalmente o cõfessor ha de ser secreto, de modo q por nenhũ precepto aiada q seja do Papa, manifeste o q ouiuo em confissam. E pode dizer & jurar q não sabe poys o não sabe em quanto he subiecto a homẽ & isto ainda q se aja de seguir algũ grande mal, de o não reuelar; ao qual com tudo, se ha de

B. prouer,

1, prouer, em quanto se bẽ poder fazer, nãõ de
 elarando em algũa maneyra o penitente, nẽ
 fazendo a confissãõ odiosa. Mas de licença
 do penitente & sem escandalo se podem re
 uelar as cousas, que em confissãõ se ouirãõ
 mas nãõ se deuem reuelar, senãõ podendo
 aproueytar. A q̃lle q̃ sendo perguntado se ab
 solueo algũ, responde q̃ nãõ, por q̃ isto pode
 acõtecer por muytas causas, nãõ fica reuela
 dor da confissãõ, mas cõ tudo diria mal, co
 mo quer q̃ deuera dizer que fez o que deuia.
 E se por o cõfessor cõsultar cõ algũ, ou por
 cõfessar algũ peccado seu proprio, pode esse
 ser conhecido o peccado, q̃ a alguem ouirõ
 em cõfissãõ (cousa q̃ poucas vezes acõtece)
 entãõ se auia ante de diferir a cõfissãõ, por q̃
 mayor he entãõ a obrigaçãõ de guardar segre
 do, q̃ ha de se cõfessar. Guarde se tambẽ o cõ
 fessor, q̃ por nenhũ genero de peccado mo
 strẽ ao penitẽte pior rosto, do q̃ antes lhe mo
 straua. E isto he quãto a pessoa do confessor.

Capitulo. ij. Do cuydado & indu

stria do confessor a cerca dos autos
 do penitente.



Segũdo cuy dado do cõfessor ha de ser, como ajudara o penitente pera q̃ direytamente & bẽ faça, nũtos de penitente, q̃ sam ter cõtrição, cõfissão, & satisfacção. E nos q̃ se confissão raramẽte, & não bem, ha mais necessaria a charidade, industria, & diligẽcia do cõfessor: pera q̃ quanto poder ser os desponha, foyrã do seus defeytos, pera alcãçar o fim deste sacramento. E por q̃ este segundo cuy dado do cõfessor, de q̃ praticamos, se exercita mais nestes taes: de hẽ mais copiosamente fallaremos, acõmodado a elles nossas palavras.

Q Das cousas que se ham de fazer antes da cõfissão.

Primeyramẽte o sacerdote que se appareta a peca ouvir cõfissões, ha de renouar em si ho desejo da saude das almas, da honra divina, per oração na qual, ainda q̃ seja breuemẽte, pedir a Deos q̃ de graça aos penitentes, pera q̃ pella cõfissão se torne a vilo verdadeyramẽte, & alcãce o fim deste sacramento. E pera si pedir, q̃ faça direytamente seu officio: & q̃ a negligẽcia do cõfessor, nã estroue a força & efficacia do sangue de Christo,

CAPITULO

& o influxo da diuina liberalidade nos peni-
 tentes: mas q̄ sua sūma bondade & poder lu-
 pra os defeitos desse seu vil instrumēto. E no
 discurso da cōfissam, se pode por este modo
 sempre exercitar a charidade, & o confessor
 tenha sempre o penitēte diāte dos olhos da
 mēte como hūa magē de Deos repayrada
 pollo sangue de Christo, & por elle mesma
 lauada. Recebido o penitēte (da q̄l he nece-
 sario saber o cōfessor se he seu subdito) ha se
 de ter cuidado q̄ se cōponha decētemēte, pō
 do ambos os joelhos em terra, & descubra a
 cabeça, se pode, & virado o rosto: não pera
 o do sacerdote, como o jaa disse, mas pera hūa
 ilharga delle. E se o penitente não fizer isto
 de sua vontade, cō brandas palavras lhe ha
 o sacerdote de trazer a memoria, q̄ não estā
 diante de hū homē peccador, mas diante do
 altissimo Deos, pera que conhecendo suas
 offensas humildolamēte peça dellas perdão,
 & por tãto q̄ segundo o sancto costume dos
 q̄ se confessam ponha os joelhos em terra, &
 descubra a cabeça. E se o penitente he tã ru-
 de, q̄ isto per si não sabe fazer, insinua que se
 benza com o sinal da cruz, dizendo: In no-
 mine

mine patris & filij & spiritus sancti. E diga juntamente com elle a confissão geral, até aquellas palavras, minha grauíssima culpa.

Se não sabe o estado, condição, & officio daquelle q se confessa, pergunte lho breuemete para q proceda cõ elle de suas proprias contas: porq releua saber se he casado, se facendote: se té beneficio ecclesiastico, se he letrado, & outras cousas desta calidade. E como todos os q chegam a ydade de disorção seja obrigados a se cõfessar & comugar hũa vez no anno a cerca da festa da Resurreyção, pergunte do tẽpo q á q se não confessou, nẽ comugou.

E se he homem que nesta parte não co-nheça, pergunte se cumprio a penitência que lhe foy dada & se satisfez com sua consciencia, dizêdo nas confissões passadas todos os peccados que lhe occorrerão a memoria: & isto perguntara para saber se se ha de iterar a confissão, por nas passadas auer deyxado de confessor algum peccado acinte.

E se achar q se deue iterar, então o amoneste, que se aparelhe & tome tempo para se poder confessar de todo o passado: poys as passadas com confissões não lhe aproueyta.

ráo. Mas se ou hy temor de morte, ou nã lhe parece que isto fara o penitẽte indose d'ali-amposteo q̄ entãõ diga todas as cousas de q̄ se lembra, & ainda as de q̄ nas confissões passadas se cõfessou, poys nellas a sabendas deyxou algũa cousa per que ficatãõ inutiles.

Pergunte tambẽ se examinou sua consciẽcia pera se agora confessar: & se disser q̄ nã & for cousa verisimile, q̄ de pois tornara mais aparelhado: ha o de deyxar pera q̄ va examinar sua cõsciẽcia: affinãdo lhe tẽpo certo pera q̄ torne. Mas se ou uer perigo, ou de morte, ou de phrenesi, ou nãõ pareça verisimile q̄ tornara se o deixar yr, ou se disser q̄ em algũa maneyra, mas nãõ perfeytamẽte examinou sua consciẽcia, ha o de amõestar q̄ ao diãte se apatelhe cõ mais diligẽcia, & q̄ eutãõ diga tudo ho de q̄ se lembra, com quãta humildade & desprazer dos peccados poder: como que na pella confissãõ ha de alcançar perdãõ da mesma magestade diuina que effendo.

Pergunte se encorreo em algũa excomunhãõ & se achar que encorreo, absolua ho della, se per a isso tẽ poder: & se nãõ, ou ho remeta ao superior, ou elle mesmo trabalhe de

auer licença pera ho absoluer: ainda que mi-
lhor he auêdofe do remeter ao superior, pre-
gutar lhe primeyro dos outros calos referva-
dos, pera q̄ juntamente se aja licença perato-
dos. E assi tambem. (se o tẽpo pera tudo não
abasta) conuem q̄ se pregũte ao penitẽte pel-
las coufas que empedem, q̄ não possa ser ab-
solto como se está em algũ peccado, do qual
se não queyra apartar, como sam onzena
estar amãcebado, ter odios, & outras coufas
desta calidade: & aos clerigos se tẽ muytos
beneficios incompatiues, & com q̄ cõscien-
cia & titulo. E quando não tem tonsura & ha-
bito tollerauel ha os de deyxar até q̄ o tragão
se pera isso não teuerẽ legitima excusa: a qual
muyto raramẽte se podeter. Estas coufas se
pregũtão cõmodamente antes da confissam
porq̄ se os penitẽtes sendo amõestados não
estão aparelhados pera se apartar do pecca-
do gastase cõ elles debalde o tempo q̄ cõ ou-
tros se poderia aproucytar. Se cõ tudo, as oc-
cupações não dão pressa seria cousa piadosa
ouuir estes, se por vêtura no desurso da cõ-
fissam se a merceara delles nosso Senhor, mu-
dãdo lhes o coraçãe. Mas se não procedõdo

na confissão, forem logo deyxados ha os o confessor de ajudar cō bom conselho, que por boas obras se desponhão pera receber graça, & euitem os peccados, & cetera;

Preguntadas logo estas cousas, como julgar q̄ conuem, o confessor diga ao penitente que diga todos os peccados que cuydou & té na memoria. E ainda que elle queyra ser antes preguntado, com tudo ha de ser amostado que diga primeyro tudo de q̄ se lembra ainda que sem ordem & imperfeytamente isto faça: porque isto ajuda muyto.

¶ Da pergunta com que ao confessor se supre a insufficiencia do penitente.

EM quanto o penitente disser o que lhe lembra, atentamente se ha de ouir, & sem corrupção, se não se por ventura he necessario amostallo, que não nomee alguê se nisto erra, ou q̄ não diga palavras superfluas & q̄ não fazem ao caso, ou algũa cousa desta calidade q̄ não estroue o fio do que se cõfessa, mas antes o enderence. Despoys que o penitente disser o q̄ per si pode se dizer, se parecer que não disse todallas cousas, que necessariamente se aviao de dizer, he o confessor

for obrigado a lhas perguntar.

Propondo logo o sacerdote benignamête ao penitête a esperança da misericordia, trabalhe de o animar, a q̄ verdadeyramente, inteiramente, & liuremête responda ao q̄ lhe perguntar: não, eueubrando couisa algũa por vergonha (o que he mais necessario pera moços & molheres) mas não digão mais do que sabê: senão as couisas certas digão como certas, & as duuidosas como duuidosas, da maneyra q̄ dellas se lembrarê. Então o sacerdote va perguntando: pellos preceptos, como no interrogatorio se contê & declara: E onde vir q̄ he necessario, ponha toda diligêcia & prudencia pera q̄ tireas couisas q̄ o peccador ignora, ou por vergonha, ou negligencia cala. E couisa conueniête he proceder per ordem, quando tempo dá lugar ao penitente. Doutra maneyra se se teme ou morte, ou phrenhesia, como disse: ou algũ impedimento da lingua, a summa ordê he não guardar outra senão aquella que a discrição insinar. Mas com tudo sempre se pergütem primeyto as couisas mays graues, & de q̄ o penitente parece ter mais necessidade.

CAPITULO

E ainda q̄ conuenha perguntar pollas circ̄-
 eunstâncias q̄ mudão a especie do peccado, ou
 q̄ o fazem ser mays graue, as quaes sam, que,
 q̄, onde, com q̄ ajudas, por q̄, como, & quãdo
 cõ tudo duas coufas se hão muyto de olhar
 em todos os peccados, & em os da sensuali-
 dade principalmente. A hũa, que as coufas
 q̄ se não sabẽ comunmente, as não pergũte
 o confessor tão declaradamente, q̄ infino o pe-
 nitente o q̄ antes não sabia. E por tanto no
 pergũtar destas coufas se a de proceder sem-
 pre de lóge, & das coufas géraes decer como
 por degraos as especiaes. Mas se o penitente
 não conhece as géraes, não lhe hão de pergũ-
 tar as especiaes, como se pergũtando algũ de
 deshonesto tocamento, diz q̄ não: não se ha de
 pergũtar dos modos ou species particulares
 de tocamento. A outra he, q̄ o cõfessor não po-
 nha a si & o penitente em tentação, inquiri-
 rindo com pouca modestia as circunstançias
 não necessarias: quaes sam as q̄ não mudão
 a especie do peccado, ou não muyto o agra-
 uão. E por tanto em semelhantes coufas, con-
 uherida a especie do peccado, não cure de
 proceder, inquirendo outras circunstançias:
 digão

digão nas os penitentes se quiserem.

Do numero dos peccados he necessario perguntar. Mas guardese o confessor q̄ não gere fastio ao penitente, querendo os cōtar muyto pello meudo. Abasta que cada hum diga quantas vezes peccou pouco mays ou menos, segundo seu parecer.

He tambem necessario pergũtar mays ou menos, & mudar o modo de pergũtar, segũdo a calidade da pessoa. E a cada hum se hão de perguntar aquellas q̄ lhe sam mays ptu-prias: considerãdo seu estado, & officio, & as q̄ se podem tirar das que elle ja disse. E ainda que o confessor não deue ser molesto & importuno no perguntar o que ja he dito, se com tudo vit ser necessario declarar-se mays algũa cousa q̄ pello penitente não toy bem declarada, pergunte ha, mas com tal temperança, que entenda o penitente que lhe não pergunta o que elle ja disse: mas outra cousa que ouuera de dizer & não disse.

E pera q̄ mais se conheça a consciencia do penitente, & melhor possa ser ajudada, he necessario q̄ tambẽ lhe pergũte o como se á nas tentações, se lhes dá entrada, ou lhes resiste;

& como se ha nas boas inspiraçoẽs, se a rã-
 ga de si ou lhes obedece: por q̃ não sómete os
 males, mas tambem os bẽs ha o confessor de
 conhecer, pera q̃ os ajude a conseruar & acre-
 centar. Finalmẽte seja o penitẽte pergunta-
 do, se tem outra cousa que lhe agraua a con-
 sciencia. & c. E amoestado q̃ no fim acrecete
 aquella clausula geral. De todos os mais vi-
 cios, & peccados. & c. digo minha culpa. E por
 tanto rogo. & c. até o fim da confissã geral.

¶ De como se ha de ajudar o penitente
 pera ter contriçãõ.

EM quanto alguẽm per si, ou pergũtado
 diz seus peccados, não lhes deue o con-
 fessor estranhar nẽ fazer graues, principal-
 mẽte se he pessoa q̃ ou por vergonha, ou por
 temor possa calar algũa cousa: nẽ menos ho-
 deue espantar cõ reprehensões, mas mostran-
 dolhe benignidade & compayxãõ o anime
 pera q̃ com cõfiança & sinceramente diga tu-
 do: Acabado de dizer o penitẽte seus pecca-
 dos, se mostrater delles pouca contriçãõ, tra-
 balhe o sacerdote de lhe fazer setir a graue-
 za delles: mostrando lhe geralmente quam
 graue cousa he hũ peccado mortal, assi das
 sen-

sentenças q̄ Deos executou em Lucifer, & nos
 nossos primeyros padres só por hū peccado
 mortal: como tambem do castigo devido a
 qualquer peccado mortal, porque se perde a
 graça de Deos, & o reyno da eterna béau-
 turança, & de filhos de Deos se fazem ser-
 uos do demonio, & sam condenados pera pe-
 nas do inferno sem fim, se sem penitencia
 delle morrerem.

Poder se a tambem mostrar a graueza da
 chaga, da difficuldade do remedio: poys que
 foy necessario que do sangue & tormentos
 do filho de Deos, & de sua trabalhosa morte
 se compoſesse a mezinha pera a ſatar.

Os que mays facilmente se mouem por
 amor desta derradeyra couſa, & da confide-
 ração dos beneficios & bondade de Deos &
 de ſua propria ingratição, se mouerão mays
 a compunção.

Depoys d'isto decendo a algũs dos pecca-
 dos confellados que forem mays graues: &
 aquelles a que os penitentes parecem mays
 inclinados se hão de amplificar, & agrauar,
 pera que mays os auorteção.

E as vezes he couſa conueniente por lhes
 grande

CAPITULO

grande medo da vingança de Deos. se se não quizerem abster. Sejam tambem amoeitados, que a dor que se ha de ter dos peccados mortaes ha de ter sobre todas as dores interiores: & que lhes pode muyto de não terem aquella verdadeyra contrição q̄ deuem ter.

Com homêes de engenho agreste: & rude se ha de vsar de mais alperas reprehensões pera q̄ as não desprezem: mas os mays sabedores, & que estão postos em algũa dignidade, brandamente se hão de reprehender.

E quãto seja necessario vsar destas cousas, a dilicção & principalmente o spiritu sancto ho a de ensinar. Errabalhe o confessor q̄ com zelo da gloria de Deos, & da saúde das almas, tenha boa parte da penitencia: pera q̄ sentindo o penitente quanto por razão da charidade elle sente & se doe dos peccados alheos, tenha tambẽ dor de seus proprios.

Finalmente pergũte o confessor ao penitente, se lhe pesa de todos os seus peccados, se isto não parecer evidentemente: & se tem proposito de ao diãte emendar sua vida, & de se abster de todos os peccados quãto nelle for & de satisfazer pellos commetidos como

eouuem. E se mostrar que não está aparelha-
 do pera deyxar algũ peccado como he estar
 amancebado, ou vlar de arte ilheita, ou pera
 satisfazer como em onzenas, & outras tra-
 tos em que se require restituyção, então tra-
 balhe com toda diligẽcia de ganhar a alma
 de seu proximo, persuadindolhe que o faça.
 Mas se de todo em todo não poder, não o ab-
 solua, mas amoeiteo (como ja disse) que faça
 boas obras, & se guarde de males, & todo
 mais q̃ lho pode aproueytar pera se despõr
 pera a graça de Dcos. E declare lho em quãto
 perigo está, & que não vay absoluto. Os que
 têm proposito de deyxar seus peccatos, he
 necessario cõsolallos, propondolhe esperan-
 ça de perdão, & que a misericordia de Deus
 & o sangue de Iesu Christo derramado su-
 prirão os defeytos, assim do exatõ da confes-
 ção, como da cõtrição, & quaes quer outros
 que na confissão acontecerão com tanto q̃
 elle inteiramente aja dito tudo o de q̃ se le-
 bou. Mas os q̃ por sentimento de seus pecca-
 dos estinẽsẽ muyto derribados ou abatidos
 em si mesmos, & os q̃ sam setupulosos cõ dili-
 gẽcia os haõ cõfessor de leuatar, & como ut
 & quie-

& quietar cō exemplos da diuina piedade. E se for necessario tome sobre si q̄ elle respondera a Deos por elles. E com estes he as vezes necessario fazer os peccados leues quanto heitamente se pode fazer.

¶ De como se ha de ajudar o penitente na satisfacção.

PAssadas estas couzas, se hay necessidade de se fazer algũa restituyção, ou de dar no, ou de couza, ou de fama, ou d'algũs pês da alma, seja declarado ao penitente. E ainda q̄ elle diga que quer restituir & fazer o q̄ deue se o confessor prouuelmente teme que não cumprira o que diz: pode lhe dar a entender que trocas ou concertos lhe podem pera cumprir, muyto aproueytar. E ainda q̄ simplesmente & sem condigão ou promella o absolua com tudo de claro lhe cõ hũa protestaçãõ que se não restituir, ou fizer o que deue, peccarato do o fructo da confissãõ.

Mas não se deue pedir a estes que parece que estãõ pouco de postos, q̄ promerãõ em especial, ou jurem que cumprirão: senão nos casos em que o doreyto o manda: dos quaes diremos abayxo: Despoys disto, antes da absoluição

solução, de o côfessor a satisfacção sacramental ou penitência ao penitente: na qual se ha de ter tal resguardo q̄ não seja em perjuizo de terceyro como seria se se desse a hũ seruo peregrinação, ou jejum tamanho, que o impedisse do seruiço a que he obrigado. Nem tão pouco por peccado occulto se deve dar publica penitência, da qual se poderia vir em sospeyta do peccado porque se faz.

E quanto a quantidade da satisfacção he melhor errar com dar menor que a igual, que mayor: ainda que na verdade a mesma obra dada por penitencia sacramental por virtude das chaues & mais efficaz pa merecer ou satisfazer, que se voluntariamête se fizesse: na qual não se ha de olhar tanto q̄ seja conveniente a quantidade ou calidade do peccado (ao qual com tudo se ha de ter respeyto) como a pessoa que ha de fazer: porque aos q̄ estão despostos pera acceptar mayor penitência, tal se lhe pode dar: mas a fracos, que ou não acceptão muyto graue penitencia, ou pa rece que a não cumprirão, de se aquella que parecer que elles cumprirão.

Conceda tambem o confessor q̄ a possam

C

remir:

CAPITULO

remir: como jejuús por esmolas. E algũas cou-
 las deixe no arbitrio do penitẽte, dizêdolhe:
 fareys isto, ou se mais quizerdes aquillo. E
 de antes por penitencia hum soo Pater no-
 ster; ou hua Aue Maria que deyxar yr o pe-
 nitẽte afflicto, & quasi desesperado pella gra-
 ueza da penitencia.

E com tudo quando se der pequena peni-
 tencia ao peccador, pode se lhe mostrar quã-
 to mayor merecia, poys que de sete annos se
 daua antigamente, como está no dereyto. 22.
 q. 1. Mas se se temelle muyto abatimẽto, ou
 desconfiança na consciẽcia do penitente, nẽ
 isto se deue dizer: Mas charidade seria com
 hũa humana exortação, persuadir lhe que fi-
 zesse algũa volũtaria satisfacção, mostrando-
 lhe que o que fica de pena, ou no purgatorio
 ou neste mundo se ha de pagar.

E amoeste sempre o penitente, q̃ trabalhe
 de cumprir a penitencia em estado de gra-
 ça. A tentação do que dá a penitencia, ou sa-
 tisfacção seja sempre arrãcar peccados. E por
 tanto, conueniente cousa he que se dé a pe-
 nitencia per cousas contrayras ao peccado,
 se o penitẽte as quizer acceptar: como esmo-
 la con-

la contra auareza, jejum contra incontinen-
cia, ouuir a palavra de Deos contra a negli-
gencia de a ouuir, oração pera alcançar gra-
ças, como sete vezes o Pater noster, & Aue
Maria pera os sete dões & virtudes cõtra os
sete peccados, cinco pera reformaçã dos cin-
co sentidos, tres pera a reformação das tres
potências, ou pera que se aja bẽ cõ Deos, cõ o
proximo, & consigo mesmo. A proueyta tam-
bẽ da em penitência, o euitar algũas occasiões
do peccado, & atalhar as cousas delle como
he falar cõ este, entra em casa daquelle. &c.
E se alguẽ quisesse de boamête acceptar re-
medios fortissimos, & muy géraes como sam
cõfessar se cada oyto ou quinze dias, prouey-
tola cousa seria darlhos em lugar de satisfa-
ção, ainda que propriamente não fosse satis-
fação. Ha se tambem muyto de considerar, q̃
a estes principalmente que facilmente tor-
nã a cayr, se hão de dar em penitência obras
que ficão, como sam esmolas, porque ahy
algũs que duuidão, se as obras que não fi-
cã, como he oração, cumpridas em pecca-
do mortal proueytão aos que as fizerão
despoys de se tornarem aleuantar.

CAPITULO

Até qui dissemos do segūdo cuydado do cōfessor a cerca das obras do penitente q̄ faz a materia deste sacramento: & isto accõmo dando primeyramente nossa pratica aos q̄ tẽ necessidade de mayores ajudas, como o faõ os q̄ se confessam poucas vezes, & não bem.

¶ De como se ha de auer o confessor com o bõs q̄ tẽ necessidade de menores ajudas.
A Y algũs q̄ se confessam muytas vezes, & bẽ, & por taes sam conhecidos, a este abatta darlhe penitencia ouuidas suas confissões, se não parecer necessario: darlhe algũ remedio pera algũs defeytos, ou consolallo, ou amoestallo, ou ensinallo.

Outros ay que se cõfessam muytas vezes, mas não bem. Estes se ham de ajudar naquillo em que não procedem bem.

Se parece que não examinarão bem sua consciência, ou não declararão bem seus peccados, ha os d'ajudar o confessor, pergũtando os conforme ao modo de perguntar que adiante poremos.

Se parecer q̄ lhes falta, ou pesar dos peccados, ou firme proposito de se abster, ou de satisfazer, ou outras cousas a cõfissam necessarias.

farias: das cousas acima ditas que a isto mo-
uê, lhes podera o côfessor aplicar aqllas que
mais conuenientes lhe parecerê, considera-
das as circumstâcias da pessoa, & do tempo.

Os que mais raramête se confessam, mas
parece que examinarão bera & cõ diligêcia
suas consciencias, não tê necessidade de serê
com perguntas importunados senão se pare-
cer que ou deyxarão algũa cousa, ou a disse-
rão muyto escuramente, ou que he necessa-
rio ser algũa cousa entêdida, pera a emenda
da vida, ou proueyto spiritual.

E pella mesma maneyra os q̃ mostrarem
sufficiente dôr, & proposito de se abster dos
peccados, & em se cõfessando elles mesmos
os agrauauão, não ay necessidade de o côfes-
sor os amoestar com muytas palauras a dôr,
auorrecimêto, & emenda delles. Mas tocando
estas cousas breuemête & quasi aprouan-
do o que elle com rezão sente de seus pecca-
dos, daquelles principalmête que sam mays
graues: cõfirmãdoos na esperança do perdão:
& se for necessario consolandoos, se passe a
lhes dar conselho & remedio pera o diante.

Mas se estes auorrecem seus peccados em

algũa maneyra, mas não sufficientemēte, não mostrão tão firme proposito de se absterem delles como he rezão: com as cousas q̄ lhe ao diate diremos se hão de ajudar, tẽdo sempre o confessor respeyto a calidade das pessoas.

O q̄ se agora lêguia pertence a absoluição que he a forme deste Sacramento: mas por q̄ na ordem da execução precedẽ as cousas q̄ pertencem ao fim deste sacramento, dellas diremos primeyro.

*Capitulo. iij. Do fim deste
sacramento.*



Res fruytos sam os deste Sacramento. O primeyro he, sermos reconciliados com Deos per remissam dos peccados: a este se ajutã paz & consolação espiritual. O segũdo he, emenda da vida ao diante. O terceyro ho acrecentamento de graça & virtudes. O primeyro que he o proprio effecto & fim deste Sacramento, alcança o penitente pellos autos ja ditos de contrição, confissam, & satisfacção, junta a absoluição que por virtude do sangue de Christo supre a imperfecção

ção delles. Pera ho segũdo & terceyro se despoem o penitente, & he muyto ajudado pelos conselhos, & doctrina, & exhortação do confessor: das quaes cousas elle deue viar segundo a capacidade do penitente.

¶ De como o penitente se ha de ajudar pelo confessor pera emenda da vida.

PEra emenda logo da vida, trabalhe muyto o confessor de armar o penitente com hũa firme vontade, & muytas vezes renouada de não offender a Deos, & de verdadeyramente o servir, & com hũa promptidão de resistir & encontrar a maos penhamentos, donde todos os outros males nascem. O que fara o penitente reprimendo se a si mesmo: lembrando se que sempre tem Deos presente: soccorrendo se ao Anjo Custode, & aos sanctos, & principalmente a Christo Iesu crucificado, & a sua madre posta junto da Cruz. No que vera quanta obrigação tem de resistir a peccados q̃ Christo Iesu em si tão graueamente castiga. E diga algum verso ou palavra competente, como he Deos em minha ajuda entêde. Deos cria em mi cotação limpo, Iesus, Maria. &c.

Ajuda tambem muyto a memoria dos beneficios de Deos, & das penas a que hum peccador se obriga, & da morte cuja ora he tão incerta, & do juyzo de Deos q̄ ha de ser testemunha & parte. Ajuda tambem se cayr algum peccado, ter logo pesar d'elle & fazer algũa penitencia penal, & propôr de o contellar em seu tempo. Doutra maneyra hum peccado nos trara com seu peso em outro. Ajuda esmola, boa cõpanhia, & fugir da má.

Tres cousas se poderão quasi sempre & a todos como principaes remedios propôr. A primeyra he, que todos os dias pella manhã se offerção todos a Deos, cõ lembrança de Christo Iesu por nos efferecido na cruz: pedindo lhe graça que nos não deyxê n'aquelle dia cayr, principalmente n'aquelles peccados a que nos somos mais inclinados, dizendo o Pater noster: Ave Maria, Credo. &c.

A segunda he, que cada dia per algum espaço de tempo se recolha, o q̄ a noyte antes de dormir pode convenientemête fazer, & examine a si mesmo: considerando as merces recebidas de Deos, & os males com que has pagamos: pedindo lhe perdão; & propô

do emenda ao diante, dizêdo Pater noster: Aue Maria, Credo, Salve regina, & se lhe aproouer o Psalmo. *Qui habitat in adiutorio.*

A terceyra cousa he confessar se a meude que he como hum summario de muytos remedios. E quaes destas cousas se ajão de propor ao penitente, a discriçao do côfessor lho ensinara. E as cousas q̄ parecerẽ mais oportunas, mais vezes se hão de dizer & encuciar pera que fiquem na memoria do penitente. E se algum teuelle vontade muy prompeta pera tomar hum côselho, & temese que lhes esqueceria, bem se lhe poderia dizer que ho escreuesse ou que tornalle em tempo mays despejado pera o leuar em escripto.

Aos mays simples proponhao se poucas cousas, & estas que sejam muyto faciles d'entender, & de ter na memoria, & exercitar: como he pella menhaã dizer tres vezes o Pater noster, & Aue Maria contra maos peccamentos, palavras, & obras, & hũa vez ho Symbolo dos Apostolos: o qual se não souberem, ham se de reprehender & anioestar que o aprendão. A noyte, as mesmas orações, ou mais pedindo peraão, & guarde, propondo
de se

de se emendar. E hão se de amoestar q̄ não consintão a maos pensamentos, & tambem que se confessem a meudo.

E porque quasi sempre acontece, q̄ muytos peccados nace[m] de hũ soo, ou de poucas rayzes, considere as diligentemēte o confessor pellos effectos, & ponhalhe o machado dos proprios remedios, de q̄ abayxo se fara menção. E excite muyto o penitēte, a q̄ arrāque aquellas hũ ou dous defeytos, de q̄ os outros todos nacē: & isto cõ renouar muytas vezes o proposito, & per exame particular de cada dia a elle applicado, & por outros remedios que com grande & constante animo se hão de exercitar.

Contra o tornar outra vez a cayr, a q̄ chã mão recidiao, Gerson conta, que hũ Doctõr viaua deste remedio. s. que mandaua ao penitēte com seu consentimēto cinco coulas. Aprimeyra, que quando acontecesse tornar a cayr no mesmo peccados a q̄lle a q̄ isto acõrecia fosse obrigado jejuar o dia seguīte a pão & agoa. A segūda q̄ dissesse certo numero de psalmos. A terceyra, q̄ desse algũa coula que muyto amasse, ou algum dinheyro segundo

Ina

sua possibilidade.

A quarta, que fosse obrigado a se confessar dentro em tres dias depoyz do peccado, por que o temor desta penitencia poderia ajudar a hua fraca vontade, & estrouallo de peccar.

A quinta cousa era que ainda que vencido da tentação consintisse no peccado, antes de o fazer dissesse algúas orações em joelhos, se por ventura se amercearia delle Deos.

Estes remedios não os proponha sómente o confessor como proueyto los: mas trabalhe de persuadir aos penitentes, que se obriguem com algũa firme promessa de guardarẽ todos, ou algũs delles. De persuadir diste porque constangellos a isso, nem pode, nõ he cousa conueniente fazello.

Aquelle mesmo Doctor nas cousas graues, logo na primeyra quedá, daua penitencia tollerauel: mas em memoria da graça alcançada, mandaua dizer cada dia algũa cousa leue, como o Pater noster, & Ave Maria, ou outra cousa semelhante, & isto com condigam que podesse em qualquer

quer dia refazer o que em outro deyxara.

Fazia tambem com os moços que promettessem em suas mãos que se guar darião de certas cousas: defendendolhes leueramente que não follem a outros occasião de peccados, & q̄ não passassem a outra especie mays graue, & persuadindolhes que não fugissem de bõs confessores de pia conuersação, & de proueyrosa lição, &c.

¶ De como o confessor deue ajudar o penitente pera acrecentamento da graça.

HO terceyro fruyto & fim deste Sacramento, he acrecentamêto da graça & virtudes: pera o qual despocm o cõfessor ensinando, & exhortando primeyramente a q̄ vsem bem da graça recebida: guardando licitamêto toda pureza: insistindo & perseverãdo em boas obras, segundo a rezão do talento recebido: & n'aquellas principalmente q̄ pertêcem a charidade de Deos & do proximo: mostrando se agardescido ao dador de todos os bês, per lembrança de seus beneficios, per fazimento de graças, per lououres. Segundariamente que se fação idoneos, & como hũs vasos capazes pera receber a noua graça:

graça: & isto per dereyta tenção, com a qual
deleje todos os bês & sua propria perfeçãõ,
nãõ por amor de si somete, mas referindo tu
do a honrra de Deos, & ajuda dos proximos
por largueza de desejo vehemete, continuo,
recolhido, infaciauel, & efficaz pera vfar de
todos os meos q̄ despoẽ pera acrerentamẽto
da graça: per profundeza de humildade,
olhando sempre suas faltas, descõfiando de
si mesmo, & negando todo proprio amor.
Terceyramete que exercitem bem todos os
instrumentos per que nosso entendimẽto &
nosso affeyto costumãõ tirar a agoa da graça
como sam lição, ouir a palaura de Deos,
meditação, oração mental, vfo dos Sacramẽ
tos da confissam & comunhão. Quartamẽ
te, hãõ se de monstrat aos penitentes as fon
tes de q̄ se ha de tirar agoa de graça. E pri
meyramente se lhes ha de excitar a deuagão
aos Anjos, & sanctos, & principalmente a
madre da graça Maria. E despoys hãõ lhes
de amoestar q̄ procurem alcançar as orações
dos seruos de Deos viuos: & que trabalhem
de serẽ participãtes de todas suas boas obras.
Mas porque a segũda fonte, que he de Chri
sto

CAPITULO

O nosso medianeyro he mais abundante, a
 o côfessor d'amoestar aos penitentes q̄ della
 trabalhem nuyto a meudo de tirar agoa de
 graça: olhando a elle como hum tressado de
 todas as virtudes, como aquelle que merecco
 pera nos, como aquelle q̄ quer, & pode acre-
 cetar toda a graça. E pera isto nos cõuida, ai-
 zedo: Sede perreytos. &c. Mas a mais auon-
 dante de todas estas fontes, & de q̄ pera ellas
 corre agoa de graça, he a terceyra, q̄ he as ri-
 quezas, bõdade & amor de Deos, & todas as
 mais coulas q̄ nos excitão a termos esperan-
 ça em Deos. E porq̄ nem todos sam capazes
 de todas as coulas (como he necessario q̄ muy-
 tas vezes se amoeste) veja o prudẽte côfessor
 q̄ proponha a cada hum as coulas que lhe
 parecẽ conuenientes a sua maneyra, & esta-
 do, pera q̄ per ellas alcãce augmento de gra-
 ça. Per esta maneyra ja dita se podem ajudar
 os fices de quai quer estado que sejam.

E posto q̄ não seja duuida que ho estado
 dos conselhos seja mais apto pera augmen-
 to de graça, que o dos proceptos, pello que
 se chama estado de perreyção: nem por isso
 he coula conueniente estimular logo os pe-

nitẽs.

nitentes q̃ o tomẽ, nem ainda os q̃ pera elle
 parecem idoneos. Porque ani muytos q̃ quã-
 to mais sentem q̃ lhe querem persuadir isto,
 tanto mais delle fogem. Com tudo cousa le-
 gura he trazer os taes a cousas mais perfe-
 tas, & mais chegadas a saude (como pouco a
 que disse) & perguntarlhes ho como se ham
 nas inspiraçoẽs de Deos acerca de tomar
 estado de vida mais perfeyta. E se sintem em
 si algũas, amostallos q̃ não se jão surdos ao
 chamamento de Deos, & se has não sintem,
 que se offereção a Deos aparelhados pera to-
 das as cousas que souber em q̃ lhe a elle sam
 muyto gratas. E se se podesse cõmodamen-
 te fazer, auiam os taes de ser induzidos a
 exercicios spirituacs, ou a cousas muyta
 boas conforme a disposiçãõ de cada hum,

Secõ tudo o confessor vir que o penitẽte
 estã desposto, de maneyra q̃ julga ser cousa
 conueniente induzillo ao caminho dos cõse-
 lhos: não perca esta occasiãõ, ou ao menos cõ-
 uideo pera q̃ fora da confissãõ pratique am-
 bos. Estas cousas abaftẽ do fim do Sacramẽ-
 to da cõfissãõ. Agora neste vltimo lugar cõ-
 uẽ dizer algũa cousa da forma da absoluiçãõ.

CAPITULO

Capitulo.iiij. Do cuydado que ha
de ter o confessor a cerca da absoluiçam.

Eguindo o concilio Florentino, a forma da absoluição (como já fica dito) cõsiste nestas palavras. (Ego te absoluo) ou absoluo te que he o mesmo. Todas as mays cousas assi opõ da mão sobre a cabeça, como as mays palavras q̃ se prepoem, & pospoem a estas, sã de decencia, mas não de neecessidade, mas nẽ por isso se hão de deyxar. Nas reconciliações breues abasta dizer: Nosso Senhor Iesu Christo q̃ he summo pontifice te absolua, & eu por autoridade della te absoluo, primeiramente do nó da excomunhão, suspensam, & entredito quanto posso & tu has mister. E despoys, Eu te absoluo de todos os teus peccados, em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito sancto. Amem.

Nas confissões mais cumpridas, despoys que o penitente disser: E por tão rogo a beatissima virgem Maria, & a todos os sanctos, & a ti Padre que rogues a Deos por mim, & peço absoluição & penitencia. Ditas as cou-

fas que ho confessor julgar que se deuem dizer: & posta a penitencia dira. Miseriatur tui. &c. E despoys leuantando a mão sobre a cabeça do penitente dira. Nosso Senhor Iesu Christo, &c. até, Eu te absoluo. In nomine patris, & filij, & spiritus sancti. Amen.

E despoys tirando a mão diz: A payxam de nosso Senhor Iesu Christo, & os merecimentos da beaueurada virgé Maria, & de todos os sanctos: qualquer bem q fizeres, & mal q sofferes te seja em remissão de peccados, em augmento de graça, & premio da vida eterna, Amen.

Não se ha de acrescentar na absoluição alguma condição de futuro, qual seria. Se restituíres, ou se fizeres penitência, eu te absoluo: por q he necessario crer ao penitente que diz q quer fazer isto: Mas o q duuida se absoluo. bẽ poderia dizer: Se tu não es absolto, eu te absoluo: porq em nenhũ modo se ha de dar duas vezes a absoluição dos mesmos peccados confessados em hũa mesma confissão: posto q se possa dar quãtas vezes os hũa peccada confessar. Alem disto, ainda q não cõste q o penitente encoirco em censura algũa, pe-

ra cautela se ha de dizer primeyro a absoluiça da excomunhão, q̃ a dos peccados. E se alguem cayo em irregularidade, ou diuina se cayo, & o côfessor tê autoridade de dispêsar, pode dizer assi: Eu te absoluo primeyramête do nó da excomunhão, suspêlam, ou entrediro quato eu posso, & tu as mester & dispêso cõtigo na irregularidade, se nella encorreste, ou na qual encorreste, por isto, ou aquillo: & habilitote pera os autos legitimos, & despois. Eu te absoluo de todos teus peccados. In nomine patris, &c. Aos q̃ estã excomũgados, ou porq̃ violarã o direyto d'algumterceyro, ou por notoria offensa, & a homês criminoios, como sam, incêdarios, publicos roubadores, ou violadores das ygrejas, publicos onzeneyros, & sacrilegos, não se ha de dar absoluição sem que primeiro satisfacão a parte, ou demcauçã de penhores, ou de fiança. E se isto não podorem, ao menos jurê que satisfaram o may cedo que poderem.

E nos grãdes crimes, como sam os d'aq̃lles q̃ sam excomũgados por notoria offensa & dos incendarios, tambẽ se ha de pedir q̃ jurẽ de nam cometer cousa porque encorção

rão em excomunhã, & de obedecer aos preceptos da Igreja.

E se algũ for excomungado por algũ juyz & ja declarado, ha se de mãdar a elle pera q̄ no foro exterior ho absolua: posto que no foro da consciencia poderia ser absolto pelos que tem os poderes da companhia de Iesus, ou outros semelhãtes, cõ satisfacção & cõsentimẽto da parte, a qual se a isto contradisser, pode ser absolto no foro da consciencia, o q̄ esteuer aparelhado pera fazer o q̄ em si he.

Em extrema necessidade, q̄ he quando alguẽ está em p̄to, de q̄ quasi sempre se segue morte, qualquer sacerdote pode absoluer a todos os peccados, & censuras. Mas se o penitente escapat d'aquelle perigo, ha se de apresentar ao superior, a quem a tal absoluição pertẽce: mas não a de repetir a cõfissam.

Nas excomunhões publicas, & de que se ha de dar solemne absoluição, hão se de guardar as cousas que delle se dizem.

Os mortos tambẽ podem ser absoltos de excomunhão: o qual lhes aproueyta pera q̄ sejam enterrados em lugar sagrado: & se façam por elles orações, &c. Estas cousas ao

P R O L O G O

presente abastem da absoluição, que he a forma & perfeição deste sacramento.

¶ Prologo nas addições do dreyto.

Tractando a tras do exame do penitente, & de como se ha de ajudar a emenda da vida, prometi algũa cousa do interrogatorio, ou modo de perguntar, & dos proprios remedios dos peccados: o que ja neste lugar he necessario cuprir. E porq̃ antre as cousas q̃ pertencẽ a satisfacção, & a restituyção muyto necessario, & quasi a principal, diremos tambẽ deilla algũa cousa, ajudãdo a memoria dos menos exercitados, & com a mesma breuida de diremos o q̃ parecer ser necessario pera o confessor, dos uos, ou censuras ecclesiasticas de excomunhão, entredito, suspensam, & da nota de irregularidade.

¶ Interrogatorio ou modo da perguntar.

Dous modos de perguntar se cleueẽ aqui, hũ breue, & outro mays cupido, dirigido, & accõmodado principalmente as confissões d'aquelles q̃ mays necessidade tẽ da diligencia do confessor, pera q̃ conheçam & tragão a memoria seus peccados. E porq̃ as cousas q̃ se mandão no octauo, nouo, &

decimo mandamêtos sam muyto anexas ás que se mendão no quinto, sexto, & septimo por causa da ordem & breuidade se restringe este interrogatorio aos primeyros sete mandamêtos, a q̄ quasi todos os outros peccados se reduzem. E as pergûtas acerca destes mandamentos se forem primeyramente dos pensamentos: segundariamête das palautas: terceyramente das obras: quartamête das omissoes. E porque algûs dos sete peccados capitales, não pareceria que se podião facilmête reduzir a estes sete preceptos: tres delles se notão per si apartadamente. Despoys disto diremos tambê algûas cousas convenientes & accõmodadas a certos estados de homêes. E assi concluyremos o presente tractado.

¶ Acerca do primeyro mādāmêto q̄ he adorar a teu Senhor Deos & a elle só seruitas.

¶ Acerca dos pensamentos.

P Rimeyramente pergunte o confessor das cousas q̄ acerca da fé podem acõtecer em q̄ pecca o q̄ não cré, como he o infiel herege, ou duuidoso na fé, o q̄ he curioso em escol drinhar & disputar dos artigos da fé, como se quisesse sómente crer, o q̄ com rezão

se pode provar, o que não sente de Deos, & das cousas diuinas com aq̃lla piedade q̃ deue. E depoy pergunte das cousas q̃ sam contra a esperança. Aqui pecca o que desespera d'alcançar a beauenturança, ou os meos pe-ra ella, que sam perdão de peccados, emêda da vida exercitar a virtude em boas obras. E pollo contrayro peccão tambem os que presumêd'alcançar perdão sem penitencia, ou differem ha emenda pera a velhice, ou morte. E finalmente perguntara das cousas que sam contra a charidade: contra a qual pecca a quelle que sobejamente se affeyçoa a cousas tēporaes: & o que por temor mundano assenta de offender a Deos, ou de o nam seruir: & o que não com deryta tenção, mas ou por premio, ou por temor, ou por louuor humano serue a Deos, & he que tem hum auo-recimento, ou odio as cousas diuinas.

¶ Acerca das palauras.

Procedendo ás palauras, pecca por ellas neste precepto o que negou a se por palaura, ou sinal, ainda que nam fosse com honcoraçam. O que blaffemou de Deos, ou dos sanctos: ou o que com injuria, & indecente-mente

mente nome ou os membros delles: o q̄ me-
 sturou algũa cousa falsa no officio ecclesi-
 stico, ou lhe ajuntou cantigas torpes ou cõ
 vóz, ou com orgãos. O q̄ inuocou demonios
 explicita, ou implicitamente, ou fez pacto,
 ou teve familiaridade com elles: o q̄ murmu-
 ra contra Deos, dizendo que se ha com elle
 injustamẽte, ou cruelmente, porque lhe não
 concede o que elle quer, como saude, & ou-
 tras cousas semelhantes.

¶ Acerca das obras.

O Que adorou outra cousa senão a De-
 os com adoração de latria: se exe- ci-
 tou cerimonia de Iudeus, ou de infiees: se
 fez eneantões, ou adivinhações supersti-
 ciosamente per estrellas, sonhos, agouros, ou
 sortes: se traz coa siço orações escriptas que
 sejam supersticiosas, o que se conheçera dos
 caracteres, & varia obseruação de tempos,
 numeros, & outras semelhantes cousas. O q̄
 tentou, a Deos pedindo as ajudas das cousas
 segundas per que podera ser ajudado. O que
 vsa mal & ingratemente dos dões de Deos,
 offendendo zelle mesmo.

¶ Acerca das omissoes.

D iij O que

M A N D A M E N T O

O Que por temor de murmuradores &c. deyxá ho culto devido a Deos. O q não ora, nem faz outras cousas pera hõrra de Deos necessarias: O q não sabe as cousas necessarias pera a saude, & proueyto como sã os dez mandamentos da ley, os cinco da y greja, o Credo, o Pater noster. &c.

¶ Do segundo mandamento que he não tomaras o nome de teu Senhor

Deos em vã.

¶ Acerca das palauras

P Ecce quẽ com juramento affirmatiuo, per Deos, pellos sanctos, pella fee. &c. Affirma algũa cousa sabido que he falsa, ou diuidando se o he, não sabendo certo q o q jura he verdade. O que com juramento promissorio jura algũa coula, & tem proposito de a não cumprir. O que jura fazer cousa que he peccado, ou de não fazer algũa que he boa. O que jura temerariamente, sem reuerencia, zombando, ou sem causa. O q promete cousa licita, ou licita, mas por mau fim.

¶ Acerca das omisões.

O Que por sua culpa não cumprio o q com juramento prometteo: o q nam satisf.

satisfaz ao voto que he obrigado.

¶ Do terceyro mandamento, que he lembrate que sanctifiques o dia do sabba-do, no qual se contem quasi todos os preceptos da Igreja.

¶ Acerca das obras.

A Lem de todo peccado cometido nas festas ser mays graue. cõtra este precepto propriamente pecca, se quebrou as festas, fazendo ou mandando tazer obras seruijs, ou defesas pella Igreja. Se gastou o tempo de festas em cousas vaãs. Se estando em peccado mortal ou excomũgado recebeo ou administrou os sacramentos: se vsou mal delles, ou das cousas sacramẽtaes: se estando excomũgado se entremeteo nos officios diuinos: se participou cõ excomungados fora dos casos concedidos, se estando suspenso, irregular, ou antredito se entremeteo nas cousas a estes defesas: se violou a Igreja ou adro, cõ sangue, ou semente humana: se violou a liberdade d'algũ lugar ecclesiastico per sacrilegio, ou violencia, tirando per força alguẽ delle, ou fazendo cousas nelle detestas, ou não lhẽ tendo a deuida reuerencia, se fez injuria as

reli-

M A N D A M E N T O

reliquias ou imagēs por sanctos, ou se teve pouca reuerencia as cousas sagradas: se ferio, ou fez força a pessoa ecclesiastica, ou lhe demãdo tributos, ou cousas defelas, se cometeo peccado carnal despoys do voto de castidade, ou de ter tomadas ordēs sacras.

¶ Acerca das omissoes.

SE sem causa legitima deixou d'ouuir missa ou a ouuio cō pouca reuerēcia, palrãdo ou deshonestamēte fazendo algũa cousa outra. Se não jejūou quãdo era obrigado, ou se comeo cousas defelas: se não pagou os dizimos q̄ deuia, se desprezou o sacramento de cōfirmação & chrisma ou pera si, ou pera os seus: se se não confessa no tēpo & com o modo deuido, principalmēte se faltou em algũa cousa d'aquellas por cuja razão se deue tornar a reysterar a confissam: se não comūgou, ou se não fez isto bem. s. estando em peccado mortal, ou não estando em jejum. Se foy negligente em yr ás pregações: se não rezou o officio a que era obrigado, ou se ho rezou fora do tēpo em q̄ era obrigado, ou se quãdo o disse estaua voluntariamēte distraydo, & assi se occupaua, que não podia estar atento, ou se

ou se não pronunciou inteiramente as di-
ções.

¶ Do quarto mandamento, que he honra-
ras a teu padre. &c,

¶ Acerca do pensamento.

P Rimeyramête, o q̄ de seja a morte de seu
pay, ou mãy, ou de seus superiores, ou
por respeyto da herança, ou por qualquer ou-
tra cousa. O que tem sobejo amor a seus, pa-
dre & madre, o que he impaciente, & se in-
digna cõtra elles, & lhes não cata reuerência.

Acerca das palauras.

O S q̄ cõ duras palauras os offendê pre-
sentes, ou murmurão delles absentes.

Acerca das obras.

O Que tracta mal os mesmos parentes,
& superiores, ou sua molher, ou seus
filhos, ou sua familia. O que mal manda a
seus subditos, & mal os governa.

Acerca das omissões.

O Que não honrrou a seus padres, ou
não lhes acudio ñar necessidades. Os
que sam negligêtes em os cõsolar em quãto
sam

M A N D A M E N T O

... viuos, ou em lhe fazer bem pella alma
 despoys de mortos, ou não cumprê a vltima
 vontade declarada nos testamêtos d'aquel-
 les de q̄ ficão por herdeyrôs: pella mesma ma-
 neyra se ha de entêder dos q̄ sam juntos por
 sangue, ou por serê de hũa terra & dos ami-
 gos: Os q̄ não guardão a cortesia, & sobrey-
 ção q̄ dauão aos prelados, Principes, senho-
 res tēporacs, & aos q̄ estão postos em algũa
 dignidade. Os q̄ por desprezo não obedecê
 aos q̄ deuem em cousas de calidade & impor-
 tancia. Se não obedecço, ou foy contrario as
 leys & estatutos que era obrigado guardar.
 Aqui se pergūtara da ingratitude q̄ se comete
 desprezando, ou não conhecêdo, ou esque-
 cendo se do beneficio, ou de quẽ lho fez não
 tendo vōrade de o retribuir & recompensar
 ou dando mal por bem. O q̄ não sofre as fra-
 quezas de seus proximos. Aqui se ha també
 de perguntar da deshumanidade acerca dos
 pobres, se tēdo cousas superfluas a decencia
 de seu estado, não soccorreo a pobreza del-
 les, ou se não acudio aos q̄ estauão em extre-
 ma necessidade, se tinha cousas superfluas a
 necessidade da natureza, posto q̄ o não fos-

sem a decencia do estado.

¶ Do quinto mandamêto, não mataras, no qual se contem o octauo, pellos quaes he defeso todo o dâno contra a pessoa & fama do proximo.

¶ Acerca dos pensamentos.

Pergunte primeyramêto do odio cõ que desejou morte, infamia, doêças. &c. aos outros. Despoys disto da yra & impaciencia com q̃ se moue acerca dos outros desejando vingança. &c. da enueja com que folga com males alheos & mal sofre os lououres dos outros da má vontade com q̃ deliberadamente por qualquer cousa q̃ seja quis o mal d'outro na alma, no corpo, na honra &c. do juyzo temerario com q̃ condenou feytos, ditos, ou a vontade & animo do proximo, das sospeytas sem rezão: do interpretar as coulas alheas á pior parte, da yra contra si mesmo, & do desejo de sua morte por algũa cousa má.

¶ Das palauras.

Passando a diante, pergüte das palauras ditas pera mal do proximo, como de cõselho ou exhortação pera fazer algum mal.

M A N D A M E N T O

aos proximos: das mentiras ditas em juyzo
 testimunha, se disse falso testimunho: do ac-
 culador, se vſou de calumnia: do juyz, reo,
 procurador, auogado, se em algũa couſa mē-
 tirão, ou falando o que não he, ou encobrin-
 do a verdade, ou falãdo ſoſtíticamēte, & não
 ſegundo a tenção do juyz. Das mētiras tam-
 bem ditas fora de juyzo, em dãno da alma,
 do corpo ou fama que ſe chamão pernicio-
 ſas. Aqui ſe perguntara tambem da murmu-
 ração dos outrros, que ſe comete dizendo, ou
 de boamēte ouuindo, couſas, ou de todo, ou
 em parte falſas, ou ſem neceſſidade, princi-
 palmente ſe ſam ditas com tenção de infa-
 mar, ou ſe o que ſe afirma he couſa muyto
 graue. Alem diſto ſe perguntara tambem de
 contumelia, altercações, eſcarneos, maldi-
 ções, ſuſurrações, ou mexericos, cõ os quaes
 ſe trata, ou cria odio & inimizade d'hũ pe-
 ra outro. De brados, ameaças, & de lãçar em
 roſtro algũs defeytos, de louuar a alguẽ d'al-
 gum peccado, ou de o aprouar, q̃ he proprio
 de aduladores, de murmurar de ſi meſmo,
 deſfazendo ſua propria fama.

Das obras.

Per.

Perguntaras de morte, feridas, pancadadas, cadea, tormentos, de grado contra justiça. Se teue consigo na cama algum menino com perigo de o afogar: se procurou de não parir, ou de mouer antes de animada a criança, ou despoys, se foy causa de algũas imizades, ou se as favorecco: se fez guerra injusta, ou se foy a ella sabendo que o era, ou se foy a guerra de cuja justiça se duuidaua de sua propria vontade, & não co nstrangido per mandado de seu superior que nesta caso o escusara. Aqui se perguntara tambem dos competimentos, rixas, sedições, & do castigo dado a quem o não merece, ou do que se da mays graue, ou mais leue do que se merece, ou com mau animo, & contra o q̄ despoẽ as leys. Aqui se reduzẽ o peccado do escandalo que nasce de mau exemplo. E do q̄ acompanha, ou ajuda a outros a algum mal. E do que corrompe os custumes dos bõs, trazẽdo os a algũa dissolução, ou impedindo os bẽs q̄ fazem, apartando os de cousas pias, escarnecendo delles. E do que ensina doutrina peruerfa, & má. E finalmente do que induze a outros a qualquer peccado que seja.

Tam.

M A N D A M E N T O

Tambem se reduz a aqui o peccado do que a pressa tua morte, ou com te embebedar, & comer muyto, ou com fazer outras coulas illicitas, ou do que te fere a ti mesmo cõ yra ou faz contra sua consciencia o que cuyda q̃ he peccado, ou o que duida se o he, & que se poẽ a perigo de cometer algum peccado.

¶ Das omissoes.

SE não ajudão a alguẽ nos perigos da alma, ou do corpo, te podẽ: não defendem a fama do proximo injustamente infamado, se se não querem reconciliar com aquelles a que offenderão, pedindo lhes perdão, ou se não querem perdoar aquelles que lho pedẽ, perdoando lhes a offensa, antes lhe tiram os beneficios comũs: se não amocstão os q̃ peccão, ou se os não emendão como conuem, se pertence a seu officio.

¶ Do sexto mandamento, que he não fornicaras, ao qual se reduz o nono que he, nam desejaras a molher de teu proximo.

¶ Dos pensamentos.

DOs pensamentos de cousas carnaes, & dos desejos em q̃ se faz detença principal.

principalmente se são deliberados, em todos os modos de inconueniencia de que logo direy.

Das palauras.

DO passar de pensamentos a palauras del honestamente ditas ou ouuidas peccamto fim, ou em qualquer maneyra que sejam. Aqui se pode perguntar de cartas ou recados. & c.

Das obras.

Finalmente se perguntara das obras, como de vistas del honestas, acenos & coulas mandadas, do infectarse pera mau fim de contentar, de autos del honestos, como lam beyjos, tocamentos del honestos, dos quaes aos casados sómente perguntaras, se co m elles se p oserão em perigo de pollução: aos outros declararas serẽ estes autos peccado mortal. Finalmente pergunta do peccado da carne acabado, & cometido com solteyras, ou casadas, ou parentas por via de sangue, ou afinidade, com virgẽs, ou com pelloas consagradas, ou per ordem, ou per voto: contra a ordem de natureza, ou per mollicia em si, ou per peccado nefando com outros.

Das omissoes.

M A N D A M E N T O

PEr omiſſão ſe pecca cõtra eſte precepto não pagãdo o debito ao companheyro não ſe armando contra as tentações da carne, não cortando as occaſiões de peccado.

¶ Do ſeptimo mandamento, uão furtaras, ao qual ſe ajunta o decimo, não deſejaras a cõuſa de teu proximo.

Dos penſamentos.

Deſejo nũca tanto de ter, ſer muyto ſollicito & inquieto em buscar as couſas temporaes, deſejo dos bẽs eccleſiaſticos, ou bũttos per meos não licitos, vontade deſordenada de tomar ou de ter as couſas alheas.

Das palauras.

DAqui paſſara as palauras, nas quaes ſe pecca mentindo em juyzo, ou fora delẽ para dãno das couſas do proximo, & em palautas que per qualquer via que ſeja ſão a iſto meſmo deſtinados.

Das obras.

SE furtou, & quãto ſe adquirio algũa couſa injuſtamente, como per ſymonia, ou de nauſtagio, ou per engano em comprar & vender, cometeudo, ou na ſubſtãcia da couſa, ou na quantidade, ou caſidade ou preço delã: ſe

la: se vsou de contratos vsurarios, ou fez companhias, ou caimbos injustos. Se per força tomou as cousas alheas, ou as suas a quelle que quietamente as possuyra: se vsou de moeda falsa, ainda que per outros fosse enganado, se não restituio o que achou, não sendo couza q̄ seu dono a deyxaua por perdida, se vsou d'enganos no jogo, ou se jugou lómente por causa do ganho se fez algũ dano as cousas de seu proximo: se o q̄ era comũ apropriou pera si: se pòs tributos injustos, ou os requereos, e não trabalhou fielmente estãdo cõ aigue por soldada, ou jornal: se como pobre ped o: não tẽdo necessidade: se foy gattador ou prodigo quehe outro extremo contrario a auareza.

Da omiffam.

A Qui se pergunta se he tenaz, fazendo thesouro do q̄ se deuia comunicar aos outros: se he seruo, & não senhor das riquezas: se não restituẽ o que deue.

Do peccado da soberba.

De pensamentos.

P Ecce o que cuyda, que o bem que tem ho tem de si, ou q̄ o tem Deos mas por
E ij teua

D A S O B E R B A

seus merecimentos, ou o que a arrogante-
 te diz que tem o q̄ não tem, ou q̄ tem mays
 do q̄ tem, & o que desprezados os outros quis
 parecer singular o q̄ sofre mal da reprehen-
 ão não quer cõfessar sua culpa. Aqui se pode
 acrescentar a presunção, obstinação, impeni-
 tência, desprezo dos outros, a curiosidade em
 apreender o q̄ não conuem, o não querer fo-
 meter seu iuyzo ao do superior, o ser muyto
 leuantado nas prosperidades, ou muyto cõ-
 fiado na sua virtude, & o não temer por esta
 causa os perigos de peccar.

¶ Das palauras.

SE foy pertinaz: se contradisse a verdade,
 & se se gloria como nã conuẽ, principal-
 mẽte se he de peccado: se defende seus erros,
 ou os escusa: se se louua a si mesmo.

¶ Das obras.

Pergõtara da ambição, q̄ se comete bus-
 cando honrras, ou prelazias, & c. v surpã
 do nos lugares ou cadeyras a honrra q̄ lhe
 não conuẽ, excedendo o modo em vestidos,
 criados, & outras semelhantes cousas.

¶ Das omissoes.

Peeceafe aqui desprezando de dar graças pellos beneficios recebidos.

¶ Do peccado da gula.

Se lam muyto sollicitos nos aparatos de comer, se comem ou bebem antes do tempo, muyto a meudo, muyto de pressa, se muyto ou com sobeja deleytação.

¶ Do peccado da accidia.

AEste peccado pertence fastio de boas obras tristeza & abatimento do animo por algũa aduersidade: ter em pouco os dões q̄ lhe Deos deu, destraymento de pensamētos: pensamētos ociosos: principalmente na oração: pesar da vida presenteão per algũa causa pia, mas por q̄ não socedē todas as cousas como elle queria: querer não ser nascido.

¶ De palautas.

De muytas ociosamente ditas.

¶ Das obras.

DO tēpo mal gastado em andadas ociosas, & vagas, em jogos & ociosidade.

¶ Das omissoes.

DA pusilanimidade cō q̄ desprezão sua faude, ou os meos dellz, por hũa tristeza & abatimento do animo, cō q̄ querē antes

viuer em triseria q̄ trabalhar, cõ q̄ foge de grã
des obras pera que te força sufficiente, com
que desprezão recuperar a boa fama q̄ lhe
tirarão. A este peccado pertence dilação, &
detença de começar a emendar sua vida, &
outras boas obras, o não querer chegar ao
fim cõ os bẽs começados: o desistir das boas
obras b̄ propós fazer, o não lançar de si as
tentações, &c. Dos outros peccados mor-
taes se disse nos preceptos: quãto pera o pre-
sente tratado abasta.

¶ Breue interrogatorio & como hum
epilogo do decimo.

¶ Contra o primeyro mandamento peccão.
Que nega ou com ho coração, ou cõ
aboca: o que he trazido em erro ou
scisma: o que duuida, blasfema, tenta, não
guarda no culto diuino de uido modo: o su-
persticioso: o que faz pacta com o demônio:
o que desespera, presume: o que por temor
mundano deyxã de fazer algum bem: o que
ignora as cousas necessarias a sua laude: o q̄
muyto se entre a a cousas terreaes: auorre-
cendolhe as diuinas.

¶ No segundo mandamento peccão.

O que

O Que quebra vótes a Deos: feytos: o q̄
 jura falso affirmando, ou prometêdo:
 o que jura temerariamente, o que promete
 com juramento, ou voto, algũa cousa má o
 que induze os outros a fazer isto.

No terceyro mandamento no qual se con-
 tem os preceptos da ygreja peccão.

O Que faz obras defesas nas festas: o q̄
 não ouue nellas missa: o q̄ não guarda
 os jejús: o q̄ não paga horas: o q̄ se antre-
 me a tratar cousas sagradas sendolhe defeso,
 ou as não trata quando he obrigado, que cu-
 ja lugar sagrado, o que viola ou profana cou-
 sas ou pessoas sagradas.

No quarto mandamento peccão.

O Que não honra a seus padres, ou não
 lhes obedece, ou não os ajuda: o q̄ aos
 seus não he piadoso, ou aos pobres humano:
 o que não obedece nem guarde cortesia aos
 que deve, o que por'bem dá mal.

No quinto, em que se contém o
 oçtauo, peccão:

O Que tem odio, mata, faz dâno, busca imi-
 zades, contendias, guerras, injustas: o

enuejoso: o que falsamente acusa, ou infama:
o que y rado quer vingança diz injurias, buf-
ca rixas: o que induze outro a peccar: o que
se offerrece a perigos o que sem paciencia se
trata mal, ou deseja a morte.

¶ No lexto, em q̄ se contem o nono pecca.

O Que fora do matrimonio dá lugar a
cousas carnaes: o q̄ cō o animo deseja
a molher alhea: o que falla cousas laciuas, &
cuyda cousas torpes: o q̄ olha desonestamē-
te, a cerna, toca, o q̄ conhece molher solteyra,
casada, parenta, virgem dedicada a Deos: o q̄
comete peccado contra a natureza.

¶ No septimo, em q̄ se contē o decimo peccão.

O Que deseja cousas alheas: o q̄ faz dā-
no, vsa d'engano, rapina: o q̄ vsurpa
o comū o q̄ detem o alheo, o q̄ se não farta: o
que deseja enriquecer per bõ & mau título. o
q̄ he onzenevro: o q̄ faz illicitos cōtratos, &
ganhos injustos: o q̄ mente em dano do pro-
ximo: o q̄ engana em jogo: o q̄ he gassador.

¶ Da soberba.

O Que não conhece ter de Deos o q̄ tem
ou cuyda q̄ d'elle o tē, mas por seus me-
recimentos: o q̄ diz que tem o q̄ não tem: o q̄

se per-

se perferer aos outros: o a ambicioso: o q̄ con-
 tradiz a verdade: o pertinaz em defender
 seu parecer: o que não conhece sua culpa: o
 que julga, despreza, escarnece dos outros: o
 curioso: o que comete mais do q̄ pode: o q̄
 confiado de si não teme perigos de peccar.
 ¶ Na accidia peccão.

O Que não faz bem, & lhe peitado q̄ fez: o
 triste por aduersidades: o que despreza as
 dões de Deos: o q̄ arrecea o trabalho da vir-
 tude: o q̄ se deleyta em ociosidade: o q̄ não co-
 mete as cousas grãdes q̄ pode fazer: o q̄ he dis-
 trahido em pensamentos vãos: o q̄ peitado
 bem spiritual: o remisso pera os bês a que he
 obrigado: o que auorrece as cousas de Deos.
 ¶ Na gula peccão.

O Mnyto sollicito: o q̄ come antes de tẽpo:
 o q̄ come cousas defesas, ou mnytas vezes
 ou depressa, ou mnyto se deleyta no comer.
 Dos outros peccados mortaes se disse nos
 preceptos.

¶ Dos estados, & primeiramente dos
 senhores temporaes:

PRimeyramẽte se perguntarão do dominio
 injustamente alcançado. Segũdo, se pedẽ
 colhe-

INTERROGATORIO

colheyta, ou tributos não devidos, ou ordenados cõ pertexto d'algũa cousa, aqual se não fez como he por ter & guardar os caminhos seguros, os quaes o não sã. Terceyro, se dão officios a aquelles de q̃ se presume q̃ não sã pera elles, ou por inútiles, ou por injustos. Quarto, se sabem algũs males q̃ podem impedir: & não impedem. Quinto, se agravaõ muyto aos subditos, olha da a condiçã dos tempos, & negocios. Sexto, se vsurpão per ali as cousas q̃ sã comũs, as quaes sã obrigados a restituyr cõ os fruytos: o mesmo he das cousas d'algũs particularmẽte ou viuo ou viuo ou defuntos. Septimo, se requerem seruiço de homẽs, ou bestas, os quaes lhe não sã devidos. Oçtauo, se permitẽ males como ozones de necessarias. Nono, se requerẽdo a parte seu d'reyto perdã á outra a offensa. &c.

Dos Bispos.

P Rimeyramento não aceytar a prelaçã mandada pello superior, quando o impedimento, porque se não aceyta he de calidade, que ou pello prelado, ou por o que não aceyta se pode tirar, nem se requiere que se conheça o que ha de accytar ou ter prelaçã

por

por sufficiente mas abasta que não conste o
 côtrayro. Pode cõ tudo pedir absoluição do
 officio, se vir q̃ as almas a elle cometidas não
 aproueytão, por seu proprio deteyto, ou pel
 lo dellas meimas, ou se vir que por outro po
 dem ser melhor gouernadas & regidas. Segũ
 do estar absente das ouelhas, quando a sau
 de dellas requete a presença do pastor, ainda
 que as deyxẽ por algum proueyto temporal,
 ou perigo de sua propria pessoa: o que se não
 ha de entender, quando per outro se pode
 prouer a saude das ouelhas, que então se po
 de dellas absentar, ou pello proueyto da
 ygreja, ou por perigo de sua pessoa, se sua pre
 sença se não requere necessariamente. Mas se
 diuida da saude das almas dos subditos, por
 rezão de sua ausencia, então he obrigado a
 ser presente: não tem esta obrigação aquel
 les a que não he cometido cuydado das ou
 lhas, quando não vẽ actualmẽte o perigo. Ter
 ceiro, não inquirir es deteytos dos subditos
 pera os emendar, quando as suas ouelhas vem
 ou fama, ou cousa q̃ com razão a isto o deua
 mouer. Quarto, dar autoridade aos q̃ nã sãõ
 Bispos nas cousas q̃ propriamẽte pertencem

ao officio de bispo, como he dar ordēs, chris-
 mar: &c. Pode cō tudo cometer-lhes as cou-
 sas q̄ pertencē a dignidade, tirando as insigni-
 nias como he julgar clerigos: & as q̄ pertencē
 a jurdição. Quinto dar ordēs a indignos,
 & beneficio ecclesiasticos. Sexto, consagrar
 como virgēs as q̄ o não sam, Septimo, não re-
 sidir sem causa razoavel. Oçtauo, nã ser pre-
 sente ao officio diuino, ao menos nos domin-
 gos. Nono, se não visitão, ou se na visitaçã
 não inquire & proque como deue. Decimo, se
 não tē pregadores poderosos cō obras & pa-
 lauras. Undecimo, se nã provē de ministros
 idoneos, como sam vigayro, prouisor, notay-
 ro. &c. Duodecimo, se sam negligentes em
 executar as cousas a elles delegadas. Decimo
 tercio, se não cōsagrão oleo de chrisma cada
 anno. Decimoquarto, se não distribuē suas
 rēdas tō os pobres, & cō a ygreja como deue.
 Decimoquinto, se são negligentes em orde-
 nar mestres, pera ensinar as cousas necessa-
 rias. Decimo sexto, se sam negligētes em apa-
 centar suas ovelhas. Destas cousas todas, nas
 q̄ de sua natureza, & em si sam mas, peccase
 mortalmente, como he dar ordēs aos q̄ sam
 indig-

indignos: nas que sam mas em si, mas pellos males q̄ dellas naccē, sam os peccados tão graues, quã grãde he o bem de q̄ sam as ouelhas priuadas, & o mal q̄ se dellas segue. Decimo septimo, cōsentir q̄ o escriuão peça premio aos q̄ hão de tomar ordēs. Podera cō tudo receber algũa coisa por seu trabalho, cō tão q̄ o Bispo não seja quinhocero no ganho. Decimonono desprezar a guarda dos canones. Decimonono ser tão ignorante, q̄ não sayba os dez mandamētos, os artigos da fē, as virtudes & vicios em geral, & os sacramentos: porque he perjuro, respondendo quando o confagração, q̄ sabe o nouo & velho testamento. Vigesimo, da simonia no dar das ordēs.

¶ Dos peccados dos iuyzes.

DOs cinco peccados cōtra o dreyto diuino. O primeyro, he sentença injusta. O segundo, sentença temeraria, & dada por indicios não sufficientes pera julgar. O terceyro, sentença vsurpada, a qual he quando algũ julga pelloa, ou obra q̄ lhe não he subditã. O quarto, injusto perdão da pena, o q̄ he grãde peccado, ainda q̄ se mude em pena pecuniaria. O quinto, injusta negação, ou dilat

DOS IVYZES E PRÓCVRADORES

ção da justiça, mayormente se he requerida, & he o juyz obrigado as despesas & danos daquel'es cuja justiça dilata, ou nega. Os peccados anexos, & que induzê aos sobreditos, são innumeraueis, como odio, ambição, temor, mundano. &c. Acerca do dereyto politico, tantos peccados cometem, quãtas cou-tas das detelas tres passam: elles as digão, & nomeadamente do receber das peytas.

Do procurador.
Primineyramente pecca, o q̄ toma a car-
 rego defender algũa cousa, a qual sabe
 ser injusta, ainda que profiga algũ ponto ju-
 sto. Segundo o q̄ não quer examinar, se a cau-
 sa q̄ ha de defender he justa, ou injusta. Ter-
 ceyro, proseguir a causa, q̄ no processo conhe-
 ceo ser injusta, ainda q̄ no principio lhe pa-
 receste justa & encobrir isto a parte q̄ defen-
 de. Quarto, não estudar pera defender a cau-
 sa de q̄ se encarregou. Quinto, ensinar o q̄ de-
 fende, q̄ diga algũa fallidade ou cousa cõ en-
 gano. Sexto, pedir lhe por seu trabalho mais
 do q̄ deue. Septimo, ná querer defende a cau-
 sa justa do pobre, quando não ay outro que
 isto faça, & he verisimile que o pobre por

falta de sua ajuda sera vexado.

Dos escriuzões,

P Rimeyramente do perjurio. Segundo, de falsas escritas. Terceyro, das escrituras que escondeo, ou rompeo. Quarto, da escritura illicita que fez, como de onzena q̄ conheca, &c.

Dos casados.

P Rimeyramente se exercitarão ho auto matrimonial por só deleytaçã, & per modo não edueniente á geração, principalmēte se fora do vaso natural, &c, segundo se eltãdo a molher não despossta, ou por sua doença natural, ou por andar prenhe, de maneyra, q̄ se segoia perigo, ou de mouer, ou d'algũ grau e dãno. Terceyro, se nega ho debito, salvo em perigo da vida, ou de notauel enfermidade, ou quãdo o que o pede perdeo o dereyto de o pedir por fornicação. Quarto, se exercitarão este auto em lugar sagrado, ou publico. Quinto, se o q̄ pede o debito tẽ voto simplez de castidade. Sexto, se o marido tẽajutamēto cõ sua molher, q̄ publicamente he adultera. Septimo, se o casamēto foy clãdestino. O tãno, se se celebrarão as vodas em tẽpo defcõ,

quanto

quanto ao trazer da esposa, & da celebrar do
 cõite: ou se ho. celebri ou cõ vaydade super-
 flua. Nono se estando excomungado, ou em
 peccado mortal se casou. Decimo, se cõ pe-
 loas jutas per parentesco de sangue ou affi-
 nidade dentro no quarto grao, ou em outro
 caso de teso. E quãto aos outros impedimen-
 tos do matrimonio, perguntar as lómete da
 quelles de qã hi presunçao, ou sospeyta. Unde-
 decimo, se não proved sua familia das coulas
 necessarias. Duodecimo, se cõ palauras, ou
 obras escãdaliza ao cõpanheyro, ou se soy lo-
 bejamento ciolo, ou remisso onde se requer
 cuydado. Decimoterccio, da mulher se soy
 desubediẽte, contenciosa, descõposta, negli-
 gẽte no cuydado da casa, se não està em cal-
 de seu marido hã a induzindo elle a peccado

De Dos sacerdotes & clerigos.

PRIMEYRAMENTE se receberão ordês per Sy-
 monia, ou de Bispo Symoniaco, ou antes
 da idade legitima, ou em peccado mortal, ou
 excomungado, ou irregular, ou suspenso. Se-
 gundo, se estãdo nestas censuras, ou em pec-
 cado mortal exercitou as ordês. Terceyro,
 não trouxe tonsura & habito. Quarto,

exerc

exercitou negocios seculares, como jogos, dâ
 ças. &c. Quinto, se exercitou officio de ordê
 sem os devidos ornamêtos. Sexto: se deyxou
 de rezar as horas canonicas, ou se faz obras
 de mãos quando as reza, ou voluntariamête
 está como o espirito distraydo, ou não pronúcia
 tudo inteiryamête. Septimo, da symonia do
 dar dos sacramêtos, ou no receber de bene-
 ficios. &c. O ctavo, se deyxou a deuida matê-
 ria, ou forma, ou costume no administrar
 dos sacramêtos. E os q̄ foré mais rudes, sejam
 pergûrados, se sabê a forma do baptifimo da
 Eucharistia, & dos Sacramêtos necessarios.
 Nono, se sem se confessar d'algum peccado
 mortal celebrou, têdo copia de confessor, ou
 se não estâdo em jejû, ou se não têdo rezadas
 as matinas, se não comûgou: se teve os cal-
 zes çujos: se não está na missa attêto: se nam
 põe diligêcia que nenhũa cousa lhe caya no
 chão. Decimo, se celebrou depòys de pollu-
 ção que procedeo de causa q̄ fosse mortal se
 disse missa pera feytiços. Vndecimo se nam
 celebra ao menos nas festas grâdes, ou se no
 mesmo dia disse muytas missas sem licença.
 Duodecimo, se absolueo a alguê q̄ não pos-
 F dia:

dia: se descobrio cõfissam: se se apressou muyto no ouir das confilões: se nas coufas douidofas não pedio conselho aos q̃ mais sabião, se deu penitencia mal dada: se perguntou o que não deuia. Decimo tercio, se prega mentiras, ou coufas curiofas, ou zombarias, ou indulgências indiscretas, ou tu correndo em symonia, ou por vaã gloria, ou sem licença. Decimo quarto, se tem conuerfações com molheres, ou as olhou des honestamente. Decimo quinto, aos que tem rendas ecclesiasticas se perguntara da má dispensação & gasto dellas.

¶ Dos religiosos.

PRimeyro da entrada na religião se foy pór symonia. O segundo, da tenção se foy boa, ou foy de não trabalhar. &c. a qual se pode fazer boa. O terceyro, se calou os impedimentos q̃ tinha, como enfermidades. &c. O quarto, se tendo feyto i voto de religião mais estreyto entrou em algũa mais larga sem dispensação. O quinto, se metindo, ou encobrendo a aspereza da vida, induze os outros a rebella, ou os apartão d'outras coufas millores. O sexto, de não guardar castidade, pobreza, & obediência a seus superiores, & as cõstituyções

tuyções da ordẽ. O septimo, acerca dos officios, se não fez o q̃ deuia & era obrigado. O octauo, da maa eleyção dos prelados, ou da desordenada affeyção a algũa pessoa. O Nonõ, se nas visitações q̃ fazem os prelados não descobrio as cousas q̃ erãõ pera dizer. O decimo, das cerimoniaes principaes, como do comer da carne defeso. &c. O vndecimo, se gastou o tempo em ociosidade, ou em obras mundanas & sem proueyto. O duodecimo, da dissolução, murmuração, impaciencia, & negligencia em erar pellos outros, & em se aparelhar pera os sacramẽtos. &c. O decimo terceiro, do amor dos parentes, & da affeyção as cousas temporaes, & das praticas de cousas do mundo. O decimo quarto, do habito deyxado.

¶ Dos doutores & mestres.

PRimeyramẽte se os doutores q̃ leem medicina ou leys recebẽ & consentẽ q̃ os oução religiosos, sabẽdo q̃ osã, ou sacerdotes seculares postos em algũa dignidade, ou clerigos q̃ leẽ Theologia, ou mõjes sem licença d' seu prelado. Segũdo, se os q̃ tẽ selario, ou beneficio sufficiente pedẽ algũa cosa a seus discipulos, principalmente se sã pobres: posto q̃ potsão

DOS DOCTORES

tomar o q̄ lhes for offerecido sendo elles idoneos. Terceyro, se requiere & procura grao de doutor, ou mestre, ou o recebe sendo muyto ignorãte, ou o q̄ admitte a elle outros, ou busca qualquer grao pera mau fim: o que em Theologia parece a Antonino peccado mortal. Quarto, se estudou sciencias prohibidas, ou as leo a outros. Quinto, se não pôs diligẽcia, pera q̄ os discipulos aproueytassem nos costumes, & sciencia. Septimo, se não cumprio ho juramẽte da vniuersidade. Oitauo, da jactãcia & desfazimẽto, & enueja dos outros mestres. Nono, se lhes tirou os discipulos, ou foy causa de dissensões: & as sustenta.

¶ Dos discipulos.

PRimeyramẽte se não obedecẽ aos mestres nas couzas em q̄ sam obrigados. Segũdo, se pelejão hũs cõ os outros. Terceyro se escolhe rão mestre menos, a propór algũa cousa justa. Quarto, das missas deyxadas, jejuũs não guardados, & sacramentos não recebidos. Quinto, se contendẽ eõtra a verdade. Sexta se se soberbecem polla sciencia. Septimo, se aprendem pera mau fim. Oitauo, se sam negligentes no estudo. Nono, se se dão muyto

à lição de liuros torpes.

¶ Dos mercadores & officiaes.

PRimeyramête se lhes pergütara dos ca-
 imbos injustos, & de diuersos modos de
 onzena rebuçada, como se cüpra por menos
 do justo, por pagar d'ante mão, ou se vende o
 por mais do justo, por esperar a paga: ou cü-
 prou cãpo, ou outra couza cõ concerto de re-
 trouendêdo, por menos ametade do justo pre-
 ço, ou por muyto menos do que he justo, de
 maneyra q̃ não ha alli verdadeyra cüpra &
 vêda, a qual se ouuesse seria o cõtrato inju-
 sto, mas não de onzena. Tereeyto, se leuarão
 ferro, ou armas aos infiees sem licença do Pa-
 pa. Quarto, dos monopolios ou cõcertos q̃
 fazê hüs cõ os outros q̃ nã vendão senão por
 algum certo preço, q̃ seja mais do q̃ he justo.
 Quinto, se emprestão dinheyro, esperãdo al-
 gum proueyto q̃ se pode por preço cüprar.
 Sexto, se no pagar dos dereyos justos some-
 terão algũ engano, Septimo, se derão moeda
 falsa, sabendo q̃ o era, por verdadeyra, ou de
 menos valia por de mayor valia. Oçtauo, se
 algũ não se ouue fielmente nas cõpanhias que
 cõ outros fez, tomando pera si algũs ganhos

DOS MEDICOS

de que os outros não erão sabedores. Nono se cūprou cousas furtadas, ou tomadas por violēcia. Decimo, se em vender vsou de mētiras ou juramentos falsos, &c. Undecimo, se nos dias de festa negoeça sem necessidade, cōprando, vendēdo fazendo cōtas se não por pequeno espaço. Duodecimo, se foy corrector d'algūs cōtratos injustos. Decimotercio, se tē arte cuja obra não serue se não de peccar, como he de fazer idolos: sam obrigados a deyxalla, mas se he arte cuja obra pella maior parte serue a peccado, como he fazer danças, ou posturas, hão se de amoestar os taes q' as deyxem. Decimoquarto, dos enganos que se cometem nas medidas. Decimoquinto, se não jejuou quando podera, m'oderado o trabalho.

¶ Dos medicos.

Peccão primeyramēte sendo temerarios no curar antes de ter conhecida a enfermidade: ou vsando de cousas perigosas, quando buscão a calidade da doença. Segundo, se despoys de conhecida a doença sam tambē em a curar temerarios, sendo negligētes em estudar, ou em o visitar, ou em acōsellar, ou em mudar o parecer, querēdo antes duvidar do bom

do bom modo que os outros guardãa em curar. Tereeyro, se fazẽ experiecia d'algũa mezinha incerta cõ perigo da vida alhea. Quarto, se aconselhã o que se faça algũa cousa contrayra a saude das almas, ou não amoestam os enfermos, que chamem os medicos das almas quando a necessidade o require.

¶ Dos moços.

P Rimeyramente serão perguntados das mêtiras, juras falsas, votos não cõpridos. Segundo do deyxar da missa, cõfissãõ & communhão. Tereeyro, da pouca reuerencia ao pay ou ao mestre. Quarto, dos furtos. Quinta das palautas topes, injúrias, murmurações, altercações, pelejas, &c. Sexto, das cousas da carne seião perguntados mayormente as moças muyto discretamente, & ao longo, pera que as não apreñdão os que as não sabem.

¶ Dos remedios propios cõtra os peccados.

¶ Contra a soberba.

P Rimeyramente a consideração da propria vileza, & dos defeytos da alma, do corpo, & das cousas exteriores. Segũdo, olhar pera os milhores que si: & principalmente pera Christo, que nos amoesta ao imitarmos,

dizendo: Aprende de mim que sou manso & humilde de coração. &c. Terceyro, considere o catiueyro & ignominia dos soberbos, q̄ caem da dignidade de filhos de Deos, & se fazem escrauos do demonio, que he rey de todos os soberbos. Quarto, ter conuersação com humildes & modestos. Quinto, abater-se a si mesmo nos vestidos, na casa, em todas as obras exteriores quanto o decoro do estado de cada hum o soffre.

¶ Contra a vaã gloria.

PRimeyramête esconder as suas cousas, se-
gũdo, tornar a mente a cõsideração de seus
propios defeytos. Terceyro, dar logo a Deos
autor de todo bem, a honra & louvor o se-
recido.

¶ Contra a auareza.

PRimeyramête o remedio efficacissimo, he
deyxar todas as coasas. Segundo confide-
rar que o animo não se farta mais com gran-
des riquezas que com pequenas. E por tanto
mais se ha de trabalhar por apouquentar os
desejos, que por acrecetar as riquezas. Ter-
ceyro, considerar quam cedo se ha tudo de
deyxar, se não o que per mãos de pobres no-
ceo for enthesouado. Quarto cuydar quãta
foy

foy a pobreza de Christo, & dos sanctos que o imitarão. Quarto confiar em Deos q̄ mantẽ os passaros, & diz: Buscay primeyro o reyno de Deos, & a sua justiça, & as outras cousas vos crão acrescentadas, sexto, conuersar aquelles q̄ não tẽ em conta as cousas temporaes, & fugir da companhia dos auarentos, septimo, maravilharmonos das riquezas celestiaes, & d'aquelles bẽs infinitos, certos, jucundissimos, & q̄ pera sempre hão de durar.

¶ Contra incontinencia,

PRimeyramẽte fugir a vista, & muyto mais a conuersação q̄ inflãma & excita a incontinencia, segundo, fugir da conuersação daquelles q̄ com seu exemplo nos excitão a este vicio. Terceyro, fugir da ociosidade, & occuparse sempre em honestos exercicios. Quarto não tratar o corpo delicadamẽte, mas antes amar a abstinencia, mayormẽte de vinho muyto forte, & de manjares muyto quẽtes. O quinto, lançar logo fora maos pensamentos, & guardar os sentidos. O sexto, tomar algũa dôr, ou pena voluntaria, mayormẽte quando aperta muyto com nosco a tentação da carne.

¶ Contra a yta propria.

C O N T R A E N V E I A

PPrimeyramête aparelhar-se a sofrer pacientemente palauras, & obras que nos excitão a yra. Segundo, entender q̃ a injuria não faz dâno a quem he feyta, mas ao que a faz. & quãtas injurias soffreo Christo por nos: ao qual por obra seremos agradecidos de tãoto beneficio se com paciencia soffremos as injurias. Tercceyro, tire o pensamento da injuria, & occupese em fazer algũa cousa outra. Quarto, ao menos reprima as mãos & a lingua, & apague a yra acesa no coração.

¶ Contra a yra d'outro.

PPrimeyramente palauras brandas mitigando a yra, & as duras excitão furor. Segundo, calate, ou te apatta da presença do yrado.

¶ Contra a enueja.

PPrimeyramête não amaras cousas terreaes. Segundo, cuydar quão inutil cousa seja a enueja, que somente aproueyta pera peccar & atormentar o enuejoso. Tercceyro, cuydar quão deshonesta cousa seja, poys atec o saque somos obrigados derramar por nossos proximos, se a necessidade o requiere. Quarto, cuyda isto: se o outro carecessê do bem que llictu a enueja, nê por isso te yria ati mi-

lhor.

lhor. Se logo a enueja se não aproueyta nã
 pera as cousas temporaes, nem pera a virtu-
 de, & te atormenta a alma & apatta de Deos,
 porque não a lanças de ti. Quinto, cuyda tu
 do aquillo que ajuda & acende a charidade
 fraternal.

¶ Contra o odio que temos aos outros.

PRimeyramete aproueyta cuydar a justiça
 de Deos, q̃ não perdoa se não perdoamos.
 Segundo, o q̃ tem odio a alguem, mayor dã-
 no faz a si q̃ a elle, poys se poẽ em estado de
 peccado mortal. Terceyro auemos de per-
 doar por derradcyro em algũ tẽpo, se quere-
 mos nã perecer pera sempre, melhor he logo
 perdoar cedo, & tirarmonos do perigo, pera
 que tambem não se passe a vida sem mereci-
 mento, & nella contentemos a Christo.

Contra o odio que otros nos tem.

PRimeyramente fazerlhe bem. Segundo,
 seruillo. Terceyro, someterse a elle.

¶ Contra a gula.

PRimeyramente guardar das cousas que
 podẽ prouocar a gula, como sam sua vida-
 de dos manjares, a variedade & tẽp eras del-
 le. Segundo, considerar que ha deloytação,
 que

que nasce do comer, he mais de bestas q̄ de ho-
mês: a qual obscureta o entendimêto, a pa-
ga os bõs desejos, faz a vida mais braue. E ni-
sto nos leuão as bestas a uentajê q̄ não comê
mais do q̄ a necessidade requiere. Terceyro,
muyto ajuda a deliberação precedente.

Contra a priguiza.

PRimeyramête ajuda muyto a cõtinua lem-
brança dos beneficios de Deos, q̄ em nos
cita amor. Segundo, lembrar se quão vezi-
nga tem a morte, per q̄ se tira toda occasiõ
de oê fazer. Terceyro, pensamêtos dos pre-
mios & das penas eternas. Quarto, fugir de
ociosos & acompanhar com os diligentes.

¶ Remedios vniuersaes contra to-
dos os peccados.

PRimeyramente, o principal & geral reme-
dio pera arrancar todos os vicios, & plan-
tar nouas virtudes, he oração frequêta da cõ-
grande confiança. Segundo, confissam fre-
quentemente feyta, & que se aja logo de fa-
zer como cayr em algũ peccado. Terceyro
receber frequetemête a Eucharistia. Quar-
to, fugir a cõpanhia dos maos, & seguir a dos
bõs. Quinto, a lição de autores pios, & prin-
cipal-

principalmente da sagrada escritura. Sexto, a meditação da paixão de Christo. Septimo, considerar as vidas dos santos. Oitauo, a presença da diuina magestade, & dos anjos. Nono, a certeza da morte. Decimo, a justiça diuina per exemplos daquelles a que castigou. Vndecimo, o futuro iuyzo. Duodecimo, a pena dos danados. Decimotercio, o contentamento & felicidade do parayso.

Como se ha de vsar destas armas pera com elles vencer os vicios.

Primeyramente pellos effeytos .i. pellos peccados se ha de buscar a rayz dõde todos os outros peccados nascem: porq̃ polla mayor parte hũ só vicio ou dous sam sempre os principaes em cada homẽ, & como rayzes dõde se gerão os outros: as quaes arrancadas tambẽ se seccarão os vicios q̃ dellas nascẽ. Segundo, ter na memoria os remedios contra aquelle principal peccado, pera vsar delles quãdo a necessidade o require. Tercyto cõ diligẽcia especial pelejaras contra hũ peccado, ou dous, ainda q̃ necessariamente os ajas todos em gẽral d'aortarrecer. Isto farias até q̃o arranques de todo, ou de tal maneyra o debili-

debilites, q̄ ou ja não repugne, ou facilmete
 seja vécido. Contra este inimigo se ha de rendu-
 ar a meude o proposito, & aguçar a yra, &
 com as próprias armas se ha de pelejar cõrra
 elle. Hão se de acreeçar tambẽ os remedios
 comũs: & acerca disto se tenha cada dia exa-
 me da consciencia: por q̄ se oje cometeres hũ,
 a menhaã outro, por derradeyto nenhũ ven-
 ceras. Quarto, he necessario hũ animo inui-
 to grande pera começar esta guerra, & espe-
 rar a victoria della, ainda q̄ aja de ser ardua
 & trabalhosa. Certo sinal de victoria he, mag-
 nanimamete esperar a victoria. Quinto he
 necessaria perleuerança nesta guerra: nem
 conuem desconfiar: ainda q̄ mil vezes cayas,
 leuantate logo & peleja: porque soamente
 se pode aquelle chamar vencido, q̄ lançado
 de si as armas, & a vōtade de pelejar, se entre-
 ga torpemente a seu contrayto. E ainda q̄ o
 proueyto por algũ espaço de tẽpo se não en-
 xergue, nẽ por tato, nada aproueytaste. Por q̄
 assi como vemos a sombra de hũ relógio mu-
 dada, mas não a vemos andar: assi como ve-
 mos as sementeyras crecidas, mas não as ve-
 mos crescer: assi tambẽ, por q̄ a virtude consta
 d'hũs

d'hús crecimétos muyto meudos não a veras facilmente crescer, depoy de longo intervallo a veras ja crecida. E mais aquelle trabalho de pelear, a humildade, a paciencia não he pequeno fruyto pera o que o soffrer.

Da restituyção.

DAs cousas q̄ ho cōtessor necessariamēte ha de saber, a principal he a restituyção, pella qual satisfazemos, ou pella cousa tomada, ou pello dāno, ou injuria feyta. Hé tambem muito necessaria ao q̄ confessa. Por q̄ assi como tomar o alheo cōtra vontade de seu dono, he pecado mortal, assi o ho também o retello. As cousas q̄ nesta materia de restituyção se hão de tratar, se contē nestas palavras. *Quē, a quem, que, quanto, onde, & em que tempo, per q̄ ordem, restituas.* E ha se de notar, q̄ quando nesta materia falamos da restituyção de cousa alhea tomada, falamos assi de tomar injusto della, como se faz nas cousas q̄ per força se tomão, como do deter della não justo: como nas cousas emprestadas, que ainda que justamente fossem tomadas, injustamente sam retidas per algũas cousas, E isto fazemos por causa de brevidade.

quem

Quem deseja obrigado a restituyr.

Hé obrigado a restituyr aquelle q̄ foy causa de se tomar algũa cousa injustamente: & se muytos forão causa disto, todos são obrigados. Em dez maneyras pode ser alguê causa de se tomar algũa cousa injustamente, as quaes se contem nestas palauras. **¶** Restitua o que toma o alheo, & seu ministro o que manda, o que aconselha, o que consente, o que he companheyro, o que recolhe & agasalha a estes, o que cala, o que os não estroua, o que os não descobre.

O Primeyro logo he, o que per si executa isto ou de seu proprio movimento & por seu ganho, ou por alheo, como he o criado do onzeneyro, & o que per mandado de seu senhor fere alguê. O segundo he, o q̄ manda, o qual he obrigado a restituyr, quando de seu mandado se seguiu obra injusta, ou quando aproua aquillo q̄ em seu nome foy feyto. O terceyro, he o q̄ aconselha com efficacia, de maneyra q̄ do tal cõselho se mona alguê a fazer obra injusta, & se sigua o effeyto. O quarto he o q̄ consente, de modo, q̄ sem seu consentimêto não se seguira a obra.

Doutra maneyra se a de dizer, se sem tal cõ
 sentimento se oueſſe de seguir. O quinto he,
 o q adula ou louua, quãdo do tal louuor ou
 adulação como de causa ou cõ causa se segue
 o effeyto. O sexto he, o cõpanheyro na má o-
 bra, como he o medianeyro, ou o q per outra
 via qualquer he companheyro no peccado,
 quando he causa de se tomar algũa couſa inju-
 ſtamẽte, ſem aqual ſe não tomara. O ſeptimo
 he, o q recolhe, & agalalia eſtes, o qual he cau-
 ſa do maleficio por lhes dar ſegurãça, & guar-
 dar os furtos: dõde os ladrões tomã mays ani-
 mo, & cõ maior ſegurança furtã. Outra cou-
 ſa he, ſe nã recolheo a eſtes pera q furtallem.
 O oitauo he, o mudo, quero dizer, o q pode
 & deue fallar repreẽdendo, mãdando, & fazẽ
 do outras couſas dõta maneyra, & as não faz.
 O nono he, o q não eſtroua nẽ impede a obra
 injuſta, a qual pode & ãue impedir, como ſã
 aquelles a q iſto por razã do officio pertẽ-
 ce. O decimo he, o q não descobre aquelle q
 faz obra injuſta, quando pode & o deue mani-
 feſtar, como ſã as teſtemunhas chamadas
 a iuyzo, & os q guardã vinhas, & outros deſta
 qualidãde: os quacs ficã obrigados aos dãnõs

D A R E S T I T V Y C A M

q̄padece o proximo, por elles não querẽ ma-
 nifestar, por quanto o não descobrir foy cau-
 sa do dāno. E o q̄ nestes tres casos se disse, o q̄
 pode & deue, entẽdo não s̄omẽte em geral
 d'aquelles, a q̄ por rezão d'algũ officio pertẽ-
 ce; mas tãbem em artigo d' necessidade, de to-
 dos, q̄ naquelle caso sem seu dāno & perigo
 podẽ impedir, quãdo per outra maneyra se
 nã pode estoruar aq̄lla injusta obra. Cada hũ
 dos sobreditos he obrigado a restituyr tudo
 em solido, quãdo se seguiu dāno: mas se os ou-
 tros restituyrẽ o q̄ a sua parte v̄fica s̄omen-
 te obrigado pello mays q̄ fica, porq̄ abasta q̄
 se satisfaça ao que foy o dāno feito. E d'aqui
 he que se hum soo ou dous pagarem tudo, co-
 dos os outros ficam desobrigados.

A quem se a de fazer a restitução.

Pera declaração d'isto he necessario v̄sar de
 tal distincção. Se a restitução se faz d'algũa
 cousa alhea s̄omẽte, a qual alguem tinha, cõ-
 munmente se a de restituyr a aquelle a quẽ
 era deuida. s. ao senhor da tal cousa, se se sabe
 quẽ he, quer seja ecclesiastico quer leygo: mas
 se fosse Prelado desbaratador dos bẽs da igre-
 ja, deue se restituyr a igreja, cõ consentimen-
 to

to do superior se se pode auer.

Se se não sabe quẽ he o senhor da couza, ou não se pode yr donde elle esta, ou ainda q se possa lá yr, não pode ser sem perigo & escãdalo: então restituasse a tal couza a Christo senhor de todas as couzas, dando a pobres.

Se a restituuyção se faz, por q a couza foy injustamente tomada quãdo també o dar della he defeso, como quando o q da ordẽs leua dinheyro por ellas. &c. Então não se faz a restituuyção ao q deu a couza: mas aquelle em cuja injuria se deu, quer seja ygreja, quer seja algum homem, ou se mays quizeres, a Christo erdeyro de todas as couzas.

Se a obrigaçãode restituyr nasce somente do injusto tomar da couza, não sendo o dar della injusto, como se faz na onzena: a se de restituyr a aq̃lle a q̃ o dãno foy feyto: de modo q̃ concorrã juntamẽte estas duas couzas, o injusto tomar, & o dãno q̃ se delle seguiu. Onde he q̃ o q̃ furta hũ penhor a algum mercador, ao mesmo mercador o a de restituyr, & não ao senhor delle: ainda que no foro da consciencia bem se podera restituyr a cujo he, com tanto q̃ o mercador não padeça dãno.

DA RESTITVY C, A

Per semelhante maneyra se alguem furtar
 cousa furtada, aa de tornar ao senhor della,
 mas de maneyra, que entenda o ladrão, que
 fica desobrigado de a restituyr.

Se a pessoa a quẽ se a de fazer a restituyção
 he d'franca: far se a a seus herdeyros. Se se não
 sabe, depouys de teytra diuida deligência, dar se
 a Christo em seus pobres. Se esta longe & fa
 em mête se lhe pode mandar, se a causa he de
 grãde preço, a se de mãdar ao senhor della a
 custa do q̃ injustamête a tinha. Mas se se não
 pode mãdar, & he cousa de pouco preço: po
 der se a dar a seus parêtes, ou a hũ moesteyro
 pobre a juyzo de hũ bom homẽ, cõ condição
 q̃ vindo o senhor della, a elle seja tornada, se
 he cousa q̃ se pode guardar. Se o onzeneyro
 quizer restituyr as onzenas q̃ leuou a algũs q̃
 se forã do lugar em q̃ daua a onzena, a custa
 d'elles lhos podera mãdar. Mas se o onzeneyro
 he o q̃ se foy, a sua custa ppria lhas mãdara.

Não se a sempre de restituyr a cousa a cu
 ja he, ou a quẽ toy tomada. f. quando lhe he de
 nosa, como a espada ao furioso, mas pode se
 guardar pera teus herdeyros. Se se defende a
 causa f. mête, & não o tomar, como no q̃ ga
 nham

nhã as mulheres públicas p torpe ganho. & c.
então não he de necessidade restituyr o q se
toma, se não se entreueo algũ engano, ou foi
tirado por força illicitamente, ou foy toma-
do aquelle q não podia dar: cõ tudo deuem
os que isto recebem ser aconselhados que o
dem a pobres & o mesmo se a de fazer nas
coufas per jogo alcançadas.

Os bẽs incertos q está obrigados a restitu-
yã, quando feyta diligẽte inquiriçã se não po-
de achar o senhor a q pertenceẽ, dêse a po-
bres, ou segundo o parecer daquelles q os tẽ,
ou de seu confessor. E os caios desta maney-
ra não deue os Bispos reseruar pera si, se não
quando o caso fosse de maneyra, que a contro-
uersia d'elle cuesse de vir a iuyzo, como se al-
gum publicamente roubasse hũa cidade, &
não se sabe cuio he o que tomou: então se a
de fazer a restituçã, ou por conselho do
Bispo, ou do senhor temporal.

As coufas achadas q ou nunca teuerão se-
nhor, ou d'elle não a memoria, ou elle não cu-
ra dellas, sam do q as acha: se teuerão ou tẽ do-
no, a elle se am de restituyr: se feyta diligẽte
inquiriçã se não acha o senhor, podẽ se dar

as pobres: ou se o q̄ as acha he pobre, pode as
tomar pera si cõ conselho de seu confessor.

O thesouro cujo dono se não sabe, se se a-
cha no câpo q̄ he proprio do q̄ o acha: todo
he seu: se se acha em câpo alheo, a metade se-
ra do senhor do câpo, & a outra metade do
q̄ o achou segũdo sam Thomas: se se acha bu-
scado, o cõ trabalho, & diligẽcia, & licẽça do
senhor q̄ o da, porque o não quer elle buscar
todo he do que o acha: mas se o busca contra
ou sem vontade do senhor do câpo: todo se-
ra do dito senhor. Se sabendo alguẽ q̄ em hũ
campo esta algũ thesouro, & o compra, não
sabendo isto o senhor do câpo: parece q̄ to-
do o thesouro he do senhor. E o costume q̄
se guarda no reservar os thesouros achados,
aos Principes, segũdo as sentenças dos Dou-
tores não obriga na consciencia.

O que se a de restituyr.

AM de restituyr as cousas, & os dãos: se
ay a mesma coisa tomada, ella se resti-
tua, se se pode fazer sem perigo & escãdalo
d'outra maneira torne se algũa coisa da mes-
ma valia, segũdo o parecer d'algũ bõ homẽ.
Se já não ay aquella coisa, ou a ha mas es-

ta já muyto pior do q̄ era quãdo foy tomada
restituyr se a algũa cousa equivalente.

Quêquer q̄ tem algũa cousa alhea, he obri-
gado a restituila a seu douo, quer a tenha por
bõ titulo quer por mau. Se a tē por bom titu-
lo & bona fide, como se compra hum caual-
lo, crendo q̄ era do que lho vendeo: cujo não
era, se o ja tornou a vender, he obrigado a re-
stituyr somente aquilo que mays lhe derão
por elle, ou que elle pertal venda acrecētou
a sua fazenda. E se lho derão de graça, não
sendo do q̄ o deu, tudo por q̄ o vendeo: he o-
brigado a restituyr. Mas se ainda tē o cauallo
q̄ comprou, ou lhe derão, he obrigado o resti-
tuylo, ainda q̄ seu dono lhe não de o preço q̄
elle deu, ficalhe com tudo aução contra o q̄
lhe vendeo a cousa alhea. Mas se cõ má fee cõ-
prou a cousa alhea por desejos de ganhar: he
obligado a restituyr aquella cousa se a tē ou
se a já não tē outra de ygoal valia, & tudo q̄
nella ganhou. E ainda q̄ lha furtē, nē por isso
fica desobligado de a restituyr. E se com-
prou cousa q̄ sabia ser alhea, não por ganhar
nella, mas vsando nisto de fieldade com o se-
nhor della, pera q̄ a q̄lla cousa não percesse:

poede despoys pedir ao dono, a q̄ foy furtada tudo o q̄ nella gastou: & se se não achar o dono della, podera dar a pobres tudo o q̄ sobeja do preco q̄ deu & despesas que fez.

O q̄ licitamete estroua a alguê de alcáçar algũ bê, a nada lhe fica obrigado. Mas se injustamente impedio a algê o bê q̄ ja tinha alcançado, fica obrigado a restituyr outro de yqual valia: & se ainda o não tinha alcançado, mas andaua perto disso, o q̄ o impedio, fica obrigado a restituyr o q̄ bê parecer a hũ homẽ de bê. E pella mesma maneyra o q̄ impide alguê de officio q̄ exercira justamente, como a Laurador d̄ sua obra, & outros desta quilibidade, se isto nã faz por justa rezão he obrigado a lhe restituir segũdo o parecer d̄ hũ bõhomẽ

Os q̄ impidẽ per algũ modo illicito aquelle a q̄ se dene alguma coula, q̄ não possa de mandar a seu deuedor tirádo da cadeia, o fazẽdo outra cousa injusta: & gera metete todos os q̄ a outro fazẽ dãno, mayor mete se o fazẽ acinte: se o dãno he certo, sam obrigados a tudo: se incerto, segũdo o parecer d̄ algũ homẽ d̄ bê

Se se perde algũa cousa alheia nas maos daquelle por cuja eu pa se não toina a seu dono,

no, se da mesma maneyra se ouuera de perder estando na mão de seu dono, não fique obrigado ao dâno: mas se se não ouera de perder, ou a podera antes seu dono vender: fica obrigado,

O que faz cessar de seus bês por ser tão pobre que não pode restituyr tudo o que de ue, fica obrigado a restituyr o mays que de ue, vindo a ter por onde pague.

Nos dânos da vida, de mêmbrs, da saude, da liberdade, da honra, da fama, das forças, dos fruytos, do dâno emergente, do ganho cessante, & doutras cousas desta qualidade: pelos dânos se fara restituyção o melhor q̄ poder ser següdo o parecer dalgũ bom homem.

O q̄ por engano conheço algũa virgẽ, prometêdo q̄ a tomaria por mulher, he obrigado a recebella se não he de mays bayxa sorte & se depois tomou outra, fica obrigado a dotalla. Mas se ouue algũs sinacs, porq̄ a virgẽ pode conhecer q̄ a não queria tomar por mulher, mas somente enganalla, não fica obrigado no foro da consciencia a recebella, nẽ a dotalla, se não se a conheço forçosamente: porq̄ então ainda q̄ o pay a não q̄yra dar,
nem

nē ella q̄yra casar, fica elle obrigado a dotar.

Quanto se a de restituyr.

SE a quãtidade da cousa ou do dãno he certa: outro tãta se a de restituyr quãto hũ prudeẽte & bom varãõ julgar, consideradas as circumstãcias particulares do negocio, tempo, lugar, & pessoa, & outras desta qualidãde.

O q̄ possue algũa cousa cõ posse d̄ boa fe, se antes do tẽpo da prescripçãõ sabe q̄ a cousa q̄ possue não he sua: na cõsciẽcia he obrigado a restituir a tal cousa inteira, os dãnos, & frutos recebidos em todo tẽpo q̄ cõ boa fe a possuo tirãdo os gãstos q̄ faz em buscar, recolher & cõseruar os taes frutos: a meisma rezãõ he do q̄ p̄ muitos ãnos nã paga algũ legado, porq̄ fica obrigado a restituir tãbẽ os frutos delle.

Onde se aja de fazer a restituyçãõ.

SE a restituyçãõ se a de fazer por razãõ dalgũa cousa alhea, q̄ alguẽ possue cõ bõa fe: a se d̄ fazer no lugar onde a tal cousa esta. Mas se a restituyçãõ he necessaria por algũa cousa injustamẽte tomada: far se a onde o dono da tal cousa hũq̄ sem dãno ninhũ: & quãdo ouuelle de ficar agrauado ou o dono da cousa, ou o q̄ a tẽ injustamẽte: este o fique antes

poys sempre foy negligente em a tornar.

Do tempo da restituyção.

HE obrigado a restituyr logo aq̃lle q̃ deue porq̃ neste precepto ã restituyr se include hum precepto negatiuo, de não ter o alheo, com tudo aquelle logo entende o assi, q̃ este ja aparelhado com o animo ao mays cedo q̃ cōmodamente poder. E quanto a execução, a de restituyr em tempo conueniente, guardadas as diuidas circunstantias.

Tres cousas sãõ q̃ podẽ excusar o não se fazer logo a restituyção. A primeyra he, a vōtade do senhor da cousa q̃ confede dilacão. A segunda ignorancia razoauel, on de feyto. A terceyra o não poder do que ha de restituyr. Do qual em seys conclusões se cōprendem las sentenças dos Doutores. A primeira conclusão he, q̃ o q̃ esta em extrema necessidade & o q̃ não tẽ se não o necessario pera conseruaçam de sua vida, & dos seus não he então obrigado a restituyr logo, porq̃ então todas as cousas sam cōmunes. A segunda he, o q̃ restituyndo não poderia viuer segũdo a defenõsia de seu estado, ainda que o dono da cousa que não esta em tal, ou em mayor necessida-

de

D A R E S T I T U Y C, A M

de não queira esperar: não he obrigado a restituyr logo. Mas a se muyto de guardar, pera poder restituyr, q̄ não faça gastos desnecessarios: doutra maneyra não se poderia cõ rezão escusar. A terceyra he, quando a restituyção feita logo he em dâno da alma, ou do corpo do dono da cousa: não se lhe a logo de restituyr. A quarta, se a restituyção logo feyta redûda em dâno do bẽ comũ, não se a logo d̄ fazer. A quinta, se a restituyção logo feyta, p̄ uauelmẽte he em dâno da fama, ou da vida, ou da alma do q̄ restitue, ou doutro algum, ou se daqui se segue perigo de peccado mortal: não se ha de fazer até não cessar o tal perigo: porq̄ mayores dânos sãõ estes, q̄ não restituyr logo. A sexta conclusãõ he se o restituyr logo redunda em algum pequeno proueyto do creedor com grande dâno do devedor, como se fosse necessario a hum official vender os instrumentos da arte de que viue pera restituyr não he a isto obrigado: porque em semelhante caso he cousa conforme a rezão darlhe dilação. Doutra maneyra seria se o creedor esteuesse na mesma necessidade: porque entãõ o devedor dcue logo restituyr

tuyr, ainda que seja com sua perda: porque
ninguem por segurar seu proueyto a de-
saproueytar a outrem. E se o dâno não fosse
das cousas proprias, mas antes porque ca-
receria dalgum grande ganho: não he escusa
do de restituyr logo.

Nota tambem, que se a dilação fosse dâno
sa aquelle a que se deve algũa coula, a qual
lhe não he logo restituída: pera evitar esta
grande perda nas cousas proprias, ao menos
elle deuia fiar sem dâno nenhum.

Alem disto nota tambem, q os cõfessores
não deuê absoluer os taes penitentes, antes
que cõ effeyto restituã, se absoltos em outra
confissam foram negligentes em restituyr.

E se o que deve algũa coula não pode alcã-
çar espera daquelle a quem se deve não estã
do este a quem se deve em necessidade, & el-
le deuedor pode restituyr então sem algũa
grãde perda sua, & cõ tudo não quer, mas el-
ta aparelhado pera restituyr depoy, por lhe
parecer que o não pode então fazer bem: po-
de ser absolto, se prometer que dentro de cer-
to tempo o fara. Mas se pode, & elle em sua
consciencia julga q pode, & não quer resti-
tuyr:

DARESTITVYQ, AM
tuyr: em ninhũa maneyra se a d'aboluer: por
que d'aqui esta claro, q' não esta contrito.

Da ordem & maneyra que se a de guar
dar no fazer das satisfações.

O Que pode restituyr a todos, não té neces
sidade de guardar outra ordẽ se não resti
tuir logo a todos, como ja he dito. E senão po
de a todos, primeiro restitua as cousas certas
q' as incertas, senão se o incerto foy d' manei
ra q' seja certo, q' nũca foy de certos donos, co
mo hũ ealez: porq' estas cousas sem se fazer in
juria aquelles a q' deue, se podẽ dar primeiro
aos pobres. E dos bẽs certos, primeiro se am
de restituyr os q' ainda duram na mesma spe
cie, & sãõ alheos, como sãõ dinheyro empre
stado, & tambẽ as cousas cõpradas & ainda
não pagadas. E feita esta restituição, am se de
guardar as ordenações, & o q' nisto d'termina
o doreyto civil, se não for contra o natural.
E se no entendimento delle ouuer diuersas
opinões: a mays segura se a de escolher.

Se o onzeneyro nam tiuer tanta fazẽda,
q' possa satisfazer as outras diuidas licitamen
te feytas, & as onzenas q' injustamẽte leuou,
primeyramẽte a de satisfazer as diuidas lici
tamente

tamente feytas, guardadas duas condições. A primeira, q̄ as cousas que per onzena se leuaram nam durẽ ainda em lua propria especie como sam penhores: porq̄ estas primeyro se am de tornar a seus douos, dando o dinheyro que sobrelles se emprestou. A segunda, q̄ destes contratos licites nam fique tam pobre que nam possa pagar as onzenas que primeyro leuou como aconteceria na promessa do dote, feyta depoy s de leuadas muytas onzenas: porque se primeyro comprisse com o dote, ficaria mais pobre pera pagar as onzenas que o precederam. Se os bẽs torem incertos, pedẽ ser restituydos segũdo conselho do confessor: o qual se vir q̄ o deuedor esta posto em miseria, podera com elle dispẽsar q̄ o tome pera si como pobre d̄ Christo, se cõ tudo julgar q̄ he on esto fazer se assi, porq̄ se parecesse que por isto seria mays liure em furtar, nam seria on esto vsar com elle de tal misericordia. As cousas escõdidas, com cautela se am de restituyr, pera que nam seja lesa a fama: mas as onzenas publicas, publicamente se am de restituyr: porque mays se recupera a fama per esta restituyçã.

Como se deve restituyr a fama.

SE alguem por via de direito infamou, ou a
 outrem, ou a si justamête: não tem que re-
 stituyr: mas se o infamou injustamête, & fal-
 samête, restituyr lhe a a fama, dizendo q̄ disse
 o que era falso, ou calou o que era verdadey-
 ro. Se isto fez injustamête, mas não falsamê-
 te, como o q̄ manifesta peccado occulto dou-
 tro, mas verdadeiramente: então restituyra,
 dizendo que o defamou injustamente, & q̄
 fez mal em dizer o que disse: mas guarde se q̄
 fazendo isto não minta. E attente muyto bẽ
 como falla, pera q̄ quando restituyr, não infam-
 e mais: porq̄ da tal restituyção a pessoa fi-
 ca mais infamada, não se ãue em nenhu mo-
 do fazer, nẽ menos quando se seguir perigo d̄
 mayor mal, do q̄ he o bẽ da fama q̄ se daqui a
 seguir. Se a fama se não pode restituir por ou-
 tra maneyra se deve recõpensar. E se da infam-
 ia se seguio algũ dano ao q̄ a padece: a se de-
 satisfazer segũdo juyzo dalgũ honrẽ de bẽ. A
 mesma maneyra se a ãter nos libellos defama-
 torios. E a tal restituição se ãue fazer onde se
 fez a infamia, publicamête se infamia foi pu-
 blica, ou secretamête se a infamia foi secreta

Ase aqui també de notar q̄ quando as palauras infamatorias dalguẽ se dizẽ a quẽ ih̄e pode aproueytar como ao Prelado, ou se dizem guardada a ordẽ do direyto, ou da fraternal correycão, ou não são palauras q̄ verdadeyramẽte infamẽ, como são de coufas venias ou se podem interpretar em ambas as partes, ou não se dizẽ affirmãdo mas duuidãdo, ou quãdo alguẽ diz q̄as ouio sòmẽte, ou diz a q̄llas coufas q̄ per outra via são já publicas: não ahi necessidade d̄ se fazer restituicã da fama. Estas coufas da restituicã recolhi das de bõs autores abastẽ. E das cẽsuras ecclesiasticas daqui por diante se dira algũa coufa.

Da excõmunhão.

A Ordẽ q̄ neste tratado de excõmunhões se a de ter hé tratar primẽyramẽte d'algũas coufas que fazem pera mayor conhecimẽto da excõmunhão & então dos peccados dos excomungados: & por derradeiro dos casos da excõmunhão: tratando de cada hum delles particularmente.

Ay duas maneyras de excõmunhão hũa he excõmunhão mayor, outra he excõmunhão menor. Menor excõmunhão he, a que

H aparta

aparta da participação dos sacramentos, & de cleyção passiva, porq̃ faz inabil aquelle q̃ nella encorre, pera qualquer beneficio ecclesiastico. &c. Excõmunhão mayor he a q̃ aparta da cõmunicação da ygreja, quãto ao truyto, isto he quãto aos sacramẽtos, orações gtaes, & participão das cousas spirituaes.

E a se de considerar, q̃ se a obra por amor da qual alguẽ encorre em excomunhão, não for acabada, ainda q̃ seja começada: Nem por isso fica excõmungado. Item da parte do que faz a tal obra se requiere que elle mesmo a faça: porque ainda que a mande fazer não fica excõmungado: senão se se excomungassem tambem os que dão conselho, & favor. &c. E ainda se se não segue o tal efeyto per que se encorre excomunhão, não ficam excõmungados. Alé disto como a excõmunhão não se ponha senão por peccado mortal, o q̃ tem tal consciencia q̃ cõ rezão tenha pera si q̃ não peccou mortalmẽte nunca encorria em excõmunhão posta pello direyto. Porque a sentença do direyto, não he injusta. Os efeytos da excõmunhão mayor (pera que os declaremos mays distinctamẽte (sam

os seguintes. Primeyramête ser priuado do fruyto & participação das cousas diuinas, q̄es sam os sacramentos, ser presente aos officios diuinos. E isto se entende: se forem publicamente excômungados, mas não lhes he defeso q̄entrem na ygreja nê q̄ ouçã a palavra de Deos. Segundo sam priuados da participação das boas obras da ygreja, & das orações della. Terceyro, sam lançados do reyno dos ceos, se a excômunham he justa, & tambem se he injusta, & delles desprezada. Quarto, sam priuados da administração de todos os autos de ordês: & se alguma as exercitar, fica irregular. Quinto, sam lançados dos beneficios ecclesiasticos, os quaes nem podem adquirir pera si, nem menos dallos a outros, nê podem receber os fruytos dalgũs se os ja tẽ em quanto nam podem absoluiçã: & se alguem perseveralle hum anno inteyro, poderia ser priuado de todos os beneficios. Sexto nam podem entrar em religiam antes de serem absoltos. Septimo, nam podem entrar em eleyçã canonica nem pera elegerem, nem pera serem eleytos: o que se estende tambem a dignidades seculares: como impe

DA EXCOMUNHAM

rio & reyno. Oitauo, são lançados da execução dos officios, & do vſo da jurdição. Nono são tambe lançados do vſo do poder espiri-
tual, de modo q̄ não podẽ ter ordenados, nẽ ordenar, ſenão ſe for em excõmungados ſe-
cretamente, & toilerados. Decimo, são lan-
çados de todos os autos legitimos como são
procurar, fazer clempturas publicas, & de to-
dos os outros autos, nos quaes os homẽs cõ-
municã hũs cõ os outros, como he morarem
na meſma caſa. &c. Vndecimo, são priuados
de ſepultura em lugar ſagrado. &c.

A excõmunhão poſta per houẽ, ainda q̄
ſeja injuſta a te de temer, & a ſe de procurar
a abſolução della, com tâto que não ſeja nul-
la, & o q̄ a deprezaſſe, peccaria mortalmen-
te. Mas ſe he nulla, & ſe não ſegue eſcan-
dalo de a não guardar: nẽ ſe a de temer, nem
guardar. E o por que he nulla a de ſer mani-
feſto, pera que não ſeja temida, como ſeria ſe
foſſe poſta por aquelle que pera iſſo não tẽ
autoridade. &c.

Na excõmunhão poſta por homẽ, ou pel-
lo direyto, quando nella ſe diz, Sob pena do
excõmunhão. &c. não he ſentença dada, mas
ſo mente

somente he ameaça. Conhecisse ser dada, se se dá por palavra de preterito, como quando se diz. Seja excomungado. Algumas palavras ahy também que tem a mesma força que as de preterito, como são as declaratorias, quando se diz. Determinamos que encorra em excomunhão, & he sentença dada. Mas se as palavras delpõem somente, & sem cousa futura, como he. Sera excomungado, não he sentença dada, se se não aerecenta esta palavra, ipso facto, ou algũa cousa outra, por onde pareça que he dada sentença.

Dos peccados dos excomungados.

○ Excomungado por excomunhão menor pecca mortalmente se se entremete na participação dos sacramentos, administrádoos, ou recebêdoos. O excomungado por excomunhão mayor pecca primeiramente mortalmente entremetêdo se nos sacramentos, & nos officios diuinos. Segundo, pecca, mas não mortalmente, se communica com os outros nos autos ecclesiasticos, de que se fez ençima menção, quando falauamos dos effeitos da excomunhão. Terceyro, pecca entremetendo scnas obras humanas que per este verso são

significadas.

Os, orare, vale, cōmunio, mensa negatur.
 Que q̄r dizer. A boca, orar, saudar, cōmuni-
 car, & a mesa lhe seja negada. Polla boca, en-
 tende praticas, cartas, recados, dōes, beyxos
 de amizade. &c. Por orar, entēde sacramen-
 tos orações publicas, & todallas cousas spiri-
 tuaes. Por saudar, entēde as acustumadas sau-
 dações, feitas per palaura, ou escripto. Por cō-
 municar, entende morar na mesma casa, ou
 ter outro qualquer exercicio cō excōmunga-
 do. Mas se alguē por algum negocio esteuer
 cō excomūgado na mesma casa: nã se chama
 isto participar, ou cōmunicar cō elle. Podē
 se tambem por esta palaura entender algũs
 autos, como sam de eleyçam, de officio. &c.
 Por mesa, entende comer, ou dormir junta-
 mente. Estes peccados nã se deuem julgar
 por mortaes se se nã cometē por desprezo
 Dos peccados q̄ redundã da excōmunham
 nos que nã sam excōmungados.

PRimeyramente he peccado cōmunicar cō
 excomungado nas cousas diuinias. Segun-
 do, recebello a sepultura ecclesiastica, o q̄ se
 a de entender da excōmunhão publica. Ter-
 ceiro,

ceyro, participar no peccado condemnado, ou por o qual alguém esta excomungado: & encorre o que isto faz em excomunhão. Quarto, cōmunicar nos autos humanos defesos. E os que nelles participam não por desprezo, nem crendo que da tal cōmunição vira a sentença em desprezo, nem contra algũ precepto do superior que isto defenda: peccam os taes, mas venialmente. Os casos em que licitamente se pode cōmunicar cō excomungados fora das cousas diuinas, sam os que se contem nestas palauras.

Utile, lex, humile, res ignorata, necesse. Que querem dezir. Proueyto so, ley, humilde, cousa não sabida, necessario. Proueyto so, entende a ambas as partes. Ley pertence ao matrimonio. Humilde, a seruos, filhos não mancipados, familiares, criados. &c. Couisa ignorada, pertence a ignorancia do direito, ou defeyto. Necessario, pertence a violência, ou necessidade corporal, & sustentação do excomungado. Entende se tambem necessidade de evitar algum dano, & dalgum conselho spiritual, & medo que pode cayr em algum varão constante.

Excõmunhão menor se encorre participãdo cõ algũ excomungado publico & declarado, ou com excomungado por auer posto mãos violêtas em algũ clerigo notoriamente. & desta pode qualquer confessor absoluer.

Dos casos da excõmunhão.

DOs casos da excõmunhão mayor se dita breuemente, diuidindo os em duas partes sem reservados na bulla da cea do senhor & em outros per outra maneyra reservados.

Casos reservados na Bulla da cea.

OPrimeyro caso he heresia, & comprende tambẽ aquelles q̃ presumen lér liuros de hereges, & os q̃ os imprimẽ, & tê em casa, & todos os q̃ fauorecẽ, recolhẽ, aga falhã, & defendẽ os hereges. O segundo sãõ excomungados os cossayros, & os q̃ os fauorecẽ. Terceyro, os q̃ poẽ nouos direitos em suas terras, & os q̃ pedẽ & requerẽ os defesos. Quarto, os falsayros de letras & suplicações Apostolicas: & os q̃ nellas mudã algũa cousa sem licença, ou do Papa, ou do Datayro. Quinto, os q̃ cõ temeridade propria tomã, detẽ, & roubã os q̃ vããã corte Romana, cu della vẽ, ou nella morã: & os q̃ cõ de liberação presumẽ de

os espancar, ferir, ou matar: & tambẽ os que mandã & fazẽ fazer estas cousas. Sexto, os q̃ por rezão d'algũas demãdas ou negocios espancã, mutilã, terẽ, roubã, ou matã os q̃ na corte Romana andã em algũa demanda, ou por suas causas, & negocios se focorrẽ a ella: ou estas cousas fazẽ aos aduogados & procuradores delles, ou aos ouuidores & juyzes das taes cousas. O septimo, os q̃ cortã mẽbro, ferẽ, matã, prendẽ, detẽ, roubã os romeyros & peregrinos q̃ vã por causa de deuacão & peregrinação a Roma, ou nella morã, ou della vẽ: & os q̃ nestas cousas dã ajuda, ou cõselho & fauor. O octauo, os q̃ presumirẽ de occupar, deter, destruyr, entrar em todo, ou em parte a sancta cidade de Roma, o reyno de Cecilia, as ilhas d' Sarcenha, Corcega, as terras a quẽ do Faro, o patrimonio da ygreja, & terras a ella subjectas. & os que presumirẽ de vsurpar, perturbar, reter, auexar, a jurdição suprema, q̃ cõpete a ygreja, & os q̃ se chegatẽ a estes, & os defenderẽ, ou lhe derẽ ajuda, cõselho, fauor. Nono, os q̃ tomã, ou detẽ, ou aquelles a cujas mãos, sabẽdo elles, vierem ter reliquias, ou quacsquer outras cousas das

C A S O S

ygrejas q̄ estam dentro & fora dos muros de
 Roma, em tēpo de guerra, senão restituirē as
 cousas tomadas a seus donos, se souberē quē
 sam, ou aos q̄ pera as receber estã deputados,
 ou se concertarē amiguelmēte cō elles. De
 cimo, quaesquer q̄ leuã cavallo, armas, & q̄l
 quer genero de metal, instrumētos de guer-
 ra, ou a materia d'elles aos inimigos do nome
 d' Christo q̄ cō estas cousas fazē guerra cōtra
 Christãos: & aquelles q̄ em dāno dos Chri-
 stãos auisam aos inimigos d' nossa religiã das
 cousas que pertencē ao estado da republica
 Christã, & aos meismos inimigos dam conse-
 lho. Undecimo, os q̄ temerariamēte cortã mē-
 bro, espancã, ferē, matã, tomã, encarceram,
 detē, os Patriarchas, Arcebispos & bispos, &
 os q̄ estas cousas mādã fazer. Duodecimo,
 os que impedem, ou cometem os q̄ trazem
 mantimentos ou outras cousas necessarias
 pera uso da corte Romana, ou os impedem
 que não se leuem, & dam toruação, & os q̄
 defendem taes cousas. Decimotercio, os que
 inhihem que não executem sem seu consen-
 timento letras Apostolicas, citações, moni-
 torios executoriaes, q̄ manarã da Se. Aposto-
 lica:

lica: & os q̄ tomam os notayros dellas, ou os
 executores, & os prendem, & detem, ou tra-
 balham q̄ se faça isto, & os q̄ estrouam q̄ se
 nam obedeça sem seu consentimêto a letras,
 ou mandados, ou detreminações da Se Apo-
 stolica, & dos legados, nuncios, & juyzes dos
 legados. &c. E q̄ os tabeliães, & notayros não
 façam estromentos, & autos destas couças, ou
 que feytos os nam dem a parte a q̄ pertencem.
 Decimoquarto, os q̄ sob quaesquer pe-
 nas defendem, estabelecem, ou mādam que
 nã vaim a Romana corte, pera fazer quaes-
 quer negocios, ou impetrar algũas graças, ou
 que as nam impetrem, ou que se as impetra-
 rem, não vsem dellas, & os q̄ presumem per-
 tinazmente de se apartar, ou tirar da obediõ
 cia do Papa. Decimoquinto, os q̄ trazem, ou
 trabalham por trazer a sua audiencia, ou a
 seu conselho, fora do que ordena o direyto
 comũ, as pessoas ecclesiasticas capitulos. &c.
 E os que ate qui fizeram, publicaram, ou ao-
 diante faram, publicaram Estatutos, Pre-
 gmaticas, ordenações, pellas quaes a liber-
 dade ecclesiastica se tira, ou offende, ou aba-
 te, ou diminue, restringa, ou pellas quaes

C A S O S

se prejudica aos direyτος da Se Apostolica,
 Decimo lexto, os que vsurpam, apanhã, ou
 socrestam as jurdições, fructos, & rēdas que
 por rezão das ygrejas pertēcem a pessoas ec-
 clesiasticas. E os que sem expressa licença do
 Papa impoem as pessoas ecclesiasticas, & aos
 bēs dellas, colhey tas, dizimos, & outras car-
 regas. &c. ou també as recebem dos que de
 sua vontade as dam, & os que executam &
 procuram estas coulas, ou dam pera ellas a-
 juda, conselho, voto, ou parecer. Decimo se-
 timo os Chançareys, vice chançareys, conse-
 lheyros de Principes, ou presidentes das chã-
 celarias, conselhos, ou parlamētos, & os pro-
 curadores geraes delles, ou d'outras Princi-
 pes, & os Arcebispos, Bispos, Abades, Co-
 mendadores, Vigayros, officiaes que auoca-
 rem as causas beneficiaes, & outras spirituaes
 & anexas as spirituaes, dos ouidores, & cõ-
 miltarios Apostolicos, & per autoridade ley-
 gal estrouam as pessoas, capitulos, cõuentos,
 collegios que querem executar as taes cau-
 sas, & como iuyzes se entremetem no conhe-
 cimento dellas, & constangem as pessoas q̃
 são autores a reuogar, ou fazer reuogar as cita-
 ções

ções, inibições, ou outras letras, & absoluer aquelles cõtra os quaes se ouueram das censuras, & penas, nellas cõteudas: & os que em qualquer outra maneira impedem a execução de letras, ou executoriaes. Os quaes na se entendem ser aboltos, senão reuogarem estes estatutos publicamente, & borra-rem donde forão elcriptos, & fizerão a saber ao Papa a tal reuocação, & cassação com proposito de distirem. &c. Decimo octauo, os que presumirem absoluer algũs contra o teor das presentes, senão no artigo da morte & ainda então dando caução de estar pellos mandados da sancta ygreja Romana, ou de satisfazer. &c.

Até qui dissemos dos casos reservados na Bulla da cea: na qual se podem estas cousas ver mays largamente: & porque cada anno se pode aquella Bulla ennouar, a se de por diligencia em saber dos Ordinarios, ou per outra qualquer via, se se ennouou nella alguma cousa, ou não.

Dos outros casos de excõmunhão reservados, mays não na Bulla da cea
do senhor.

a PRimeyramente são excomu-
 He do bis gados os senhores, ou governa-
 po. dores, ou officiaes^a delles, q̄ del-
b falecê, ou são defeytuosos acerca
 Pertence do negocio da inquisição contra
 a absolui- os hereticos, & todos que nisto lhe
 ção ao Pa derê conselho, ajuda, fauor. **b** Se-
 pa, no arti gundo, os Inquisidores & execu-
 go da mor tores do officio da inquisição que
 teaobispo contra justiça & suas cõsciencias
e deixã de proceder contra os here-
 He do bis ticos, ou falsamente impoê here-
 po feyta gia a alguẽ. **c** Terceyro, os Inqui-
 primeyro sidores, & Cõmissarios delles, ou
 satisfação dos Bispos, ou do capitulo estado
 & doutra a Se vacante, que cõ pretexto de
 maneyra seus officios forçarem a alguem a
 não senão lhes dar dinheyro, ou têtarem de
 no artigo applicar os bês da ygreja ao fisco,
 da morte. ainda que seja da ygreja por alguẽ
d peccado dalgum clerigo. **d** Quar-
 He do bis to, os q̄ perseverã, ou de nouo to-
 po. mão estado dos fraticellos, bispo-
e chos, & beguinos, & os Prelados
 He do bis que lhes isto concedê. **e** Quinto,
 po.

as molheres que seguem o estado a
 de beguinias, ou que de nono o to He do bis
 mam: & os religiosos que as admi po sendo
 tem, ou lhes dão conselho, ajuda, limpa de
 ou fauor. ^a Sexto, os q̄ presum- scisma.
 ptuosamente querem que as or- b
 denações feytas per Octauiano, Pertence
 & Guido sejam ratas & firmes. ^b ao bispo
 Septimo, o que confiado na no- uão entre
 meação da terceyra parte dos car uindo scif
 deaes, vsurpa nome de Papa: & os ma.
 que o recebem, & o q̄ se tem por c
 Papa, sendo eleyto por menos q̄ He do Pa
 por duas partes dos Cardeaes se pa aida q̄
 não entrecuier outra cõcordia ma em muy-
 yor. ^c Octauo, os que poem mãos tos casos
 violentas em clergos ou frades, pode o bis
 & não somente se entende aqui po absol-
 o executor, mas tambem o que uer della.
 manda, acouelha, ajuda, fauore- Vide Cr.
 ce, & consente, & os que o tem icta.
 por bem feyto se se fez em seu no d
 me. ^d Nono, os que perseguem He do Pa
 Cardeaes, ou nelles poem mãos paquãto a
 violentas. E os senhores tẽporaes primeyra
 ou

parte. E ou seus officiaes q̄ não fezerẽ guar
 quãto a se dar a constituyção de Bonifacio q̄
 gunda he esta no capitulo Felicis dẽtro em
 do bispo. hum mes, contando do dia q̄ veo
 he do pa- a sua noticia. ^a Decimo, o q̄ fe-
 pa. rir, ou prender, ou degradar algũ
 a bispo, ou isto mandar fazer, ou o
 He do bis tiuer por bẽ feyto, ou o acõselliãt
 po. & fauorecer, ou for cõpanheyro,
 ou scientemẽte o defender: & em
 parte esta excomunhão se reserua
 na bulla da cea do senhor. ^b Vn-
 He do bis decimo, aquelle q̄ matar algũ chri
 po. stão, ou o mandar matar, ainda q̄
 se não siga a morte per hum gene
 ro de homẽs a q̄ chamãõ Assassi-
^c no: & os q̄ os recolherem, defen-
 A primey ra he do bi derem, ou esconderem. ^c Duode
 spo, a segũ cimo, os que leuãõ no tempo da
 da do Pa- guerra mantimentos, ou quael-
 pa. quer mercadorias aos infieys: &
^d os que em qualquer tempo as le-
 He do Pa uam a Alexandria, ou a outros lu
 pa post de gares de mouros do Egypto. ^d De
 nuntiatio cimoterceiro, os q̄ quebrã, & jũta
 nem.

mente despojam lugares sagra- a
 dos.^a Decimoquarto, os que des He do bis
 pojam os Christãos que se perdê po.
 no mar, se lhe não tornarê o seu. b b
 Decimoquinto, os Cardeaes que He do pa
 estando a Se vacate presumirem pa.
 de contrariar a constituyção da
 eleyçam do Papa ser feyta sem sy
 monia.^c Decimosexto, os q apel- c
 lam das ordenações, sentenças, ou He do pa
 mandados do Papa pera o futu- pa.
 ro concilio: & os que pera isto lhe
 dam ajuda, fauor, ou conselho,
 ou aprouarem os ditos dos ou-
 tros. &c.^d Decimosseptimo, os q d
 fauorecê aos falsarios das letras He do pa
 Apostolicas.^e Decimooctauo, os pa.
 que impugnam as letras do eley- e
 to Papa antes de ser coroado. De He do bis
 cimono, os que offendem a li- po
 berdade ecclesiastica, fazendo
 guardar estatutos & costumes in-
 troduzidos contra ella, se dentro
 em dous meses da publicação da
 sentença os não fizerem tirar de
 I seus

seus capitulares: & os escriptores
 destes estatutos, consules, recto-
 res, conselheytos: & os que segun-
 do elles presumirẽ julgar, ou em
 publico forma escreuer as cousas
 a julgadas. ^a Vigesimo, os que con-
 He do bil cedem representas contra as pes-
 po. soas ecclesiasticas, ou seus bẽs, ou
 as estendẽ a ellas se em hum mes
 as nã reuogarem. ^b Vigesimo pri-
 Ambas lã mo, os que constringerem as pes-
 do bispo. soas ecclesiasticas que fometam
 seus bẽs aos leygos: & os que usur-
 parem destes cõtratos algũa cou-
 la, ainda que sejam legitima-
 te feytos, se amoeitados a nã qui-
 He do bis serem restituyr. &c. ^c Vigesimo se-
 po. gũdo, os q̃ agrauarem quaesquer
 pessoas ecclesiasticas, as quaes per-
 He do bis tence a eleyçam nos moesteyros,
 po, mas se ou lugares pios, despojãdoos, ou
 algũ estor per outra maneyra perseguin-
 uar letras dõs, porque nam quiseram ele-
 Apostoli- ger aquella pessoa pera cuja eley-
 cas he do çam eram induzidos. ^d Vigesi-
 Papa. mo

mo terceyro, os que estrouam aos que andam em demanda em algum foro ecclesiastico, ainda que seja fora da corte Romana, nas cousas que de direyto pertencem ao tal foro: ou os q pera illo dão conselho, ajuda, ou fauor.^a Vigésimo quarto, os que agrauã aquelles que pronunciatam alguma sentença de excomunhá, suspensam, ou entredito, ou aquelles por cuja occasiam foy a tal sentença dada, se dentro em dous meses se não tirare disto.^b Vigésimo quinto, os senhores temporaes, que defendem a seus subditos que nam vendam & comprem com as pessoas ecclesiasticas, ou lho façam outros seruiços.^c Vigésimo sexto, os q trabalhãdo ã usurpar de nouo nos lugares pios q está vago, direytor reaes, ou padroado, sob titulo de custodia, ou guardia, ou ã aduocaçã, ou defençaõ presumẽ de ocupar os bẽs ecclesiasticos.^d

^a Per. espa-
ço ã dous
meses do
bispo, es-
tes acaba-
dos fica do
papa.

^b He do bis-
po.

^c He do bis-
po.

^d He do bis-
po prece-
dendo re-
stituyçam
& satisfa-
çõ m.

C A S O S

Vigésimo septimo, o que fezer cõtra o estatuto de Alexandro quarto, o qual instituyõ que as igrejas & Pessoas ecclesiasticas não fossem obrigadas a direytos de por-

a He do bispo tagem & guia.^a Vigésimo octavo po prece- os consules, regedores & os que tendo sa- algum poder, com os que os tauo tistaçam. recem, & os que lhes tocedẽ nos

taes officios, que impoferẽ encarregos as pessoas ecclesiasticas, & as affligirem com direytos & tributos & euacuarem a jurdição, &

b Pertence do que pareça que lhe não fica algum poder tẽporal sobre os leus. ao bispo.

c Vigésimo nono,^b os que por força, ou por medo alcançã reuogação d'algũa excomunhão, &c. ou absoluição. Trigesimo,^c os que

d He do bispo offendem a liberalidade ecclesia po tirado stica no officio das ehaues que fe o impedi cham o culto diuino a excomun- gados, & entreditos. Trigesimo- feyta resti primo,^d os que impedem o socre tuyção. ost

sto dalgum beneficio feyto pello
 ordinario d'aq̃lle lugar, promul-
 gada hũa sentença diffinitiva con-
 tra o possessor: & os q̃ presumem
 per qualquer maneyra que seja
 de occupar os bẽs socrestados.
 Trigesimo segundo, ^a os q̃ estor-
 nam os visítadores de freyras, ou
 conegas seculares em seus offi-
 cios, se amoestados perseverarẽ.
 Trigesimoterceyro, ^b os q̃ enter-
 tam hereges em lugar sagrado, &
 os q̃ deliberadamente se chegã a
 elles: & os que os recolhem. Tri-
 gesimo quarto, ^c os que em tempo
 de entredito presumẽ de enterrar
 nos cimiterios quaesquer pessoas
 nos casos nam concedidos, ou os
 publicamẽte excomungados, ou
 os nomeadamẽte entreditos, ou
 os manifestos onzeneyros: & isto
 fazem com desprezo das chaues.
 Trigesimo quinto, os que sabida-
 mẽte casam nos graos defesos de
 afinidade, ou consanguinidade

He do bis-
 po.

He do bis-
 po guar-
 dadas as
 circũstan-
 cias do tex-
 to

He do bis-
 po feyta

a satisfa-
 ção q̃ pa-
 recer ao

ordinario.

- & os q̄ casam cō freyras, ou com
 pessoas que estam em religiam,
 ou tem ordēs sacras. ^a Trigesimo
 He do bis sexto, os religiosos que presumē
 po vsurpar as decimas devidas a ygre
 ja, se em hum mes depoyz de se-
 rem requeridos não desistire, &
 em dous não satisfizerem as ygre
 jas dānificadas. ^b Trigesimo se-
 He do pa primo, os religiosos & clerigos se
 pa. d cularē que induzem algūs a fazer
 voto, ou prometer que escolhe
 rā sepulturas nas suas ygrejas, ou
 que nam as mudaran depoyz de
 escolhidas. ^c Trigesimo octauo,
 He do bis os religiosos q̄ se saē das claustras
 po a ouuir leys, ou medicina, & q̄ de-
 tro em dous meles se não tornā a
 ellas; & os presbyteros & clerigos
 q̄ tem dignidade ou officio q̄ no
 dito espaço não desistem d'ouuir
 as mesmas coulas. ^d Trigesimo
 He do bis nono, os officiaes das cōmunida-
 po des, ou os que tem poder, que cō
 certos estatutos criam & fauore

cem as onzenas. ^a Quadragesimo He do bis
 mo, os clerigos menores que bis po.
 pos, que fauorecem a maldade de
 onzena, dando casas pera as e
 xercitarem. ^b Quadragesimo pri He do bis
 mo, os que vsurpam dignidades, po.
 ou officios da cidade de Roma. ^c
 Quadragesimo segudo, o senhor He do bis
 & os outros regedores, & offi po.
 ciais da cidade em que se a de ce
 lebrar oleyçam do Papa, que nã
 cumprem com diligencia as cou
 sas que lhe forem mandadas, ou
 nellas cometem algum enga
 no. ^d Quadragesimo terceyro, He do bis
 os que mandam carta, ou recado po
 aos Cardeaes que estao no con
 clau, & os que com algum delles e
 fallam em segredo. ^e Quadrage He do bis
 simo quarto, os religiosos mendi po
 cantes que acquirem sem mode
 raçam lugares em que habitam, Pertence
 ou os deyxam, ou os mudam ao juiz q
 em outros vfos. ^f Quadragesimo pos a exco
 quinto, os que sciẽtamente cõmu munham.
 I iij nicam &c.

- nicam ajudando, fauorecendo, e
 conselhando a algum nomeada-
 mente excomungado, na culpa
 porq̄ he excomungado. ^a Qua-
 He do Pa dragesimo sexto, os clerigos q̄ sciē
 pa. terente & de sua propria vonta
 de cōmunicam & participam nas
 cousas diuinas com nomeadamē
 te excomungados pello Papa. ^b
 He do bis Quadragesimo septimo, os q̄ co-
 po. metem algum fingimento ou en-
 gano, pera que o juyz pessoalmen-
 te va a algũa molher pollo teste-
 munho. ^c Quadragesimo oitauo,
 He do bis a parte q̄ procura que os conser-
 po. uadores se entremetã em outras
 injurias & violencias, se não nas
 manifestas, ou q̄ estãdo seu po-
 der aquellas cousas q̄ requerem
 d inquiriçãõ judicial. ^d Quadrage-
 He do bis simo nono, os religiosos q̄ com re-
 po. meridade deyxam o seu abito, ou
 quevam a quacsquer estudos sem
 deuida licença, & os mestres que
 prelumem de scientemente ensi-
 nar

nar leys ou medicina aos religio-
 fos que deyxaram o habito, & tel-
 los em fuasecolas.^a Quinquage- a
 simo, os religiosos & conegos re- He do bis
 gulares que vã as cortes dos Prin- po.
 cipes pera fazerem algum dãno a
 seus Prelados, ou ao moesteyro.^b b
 Quinquagesimo primo, os mon- He do bis
 ges que dentro da cerca do moes- po.
 teyro tem armas sem licença de
 seus abades.^c Quinquagesimo se-
 gũdo, os religiosos que vsurpam He do Pa
 officio parrochial acerca de ex- pa-
 trema vnção, eucharistia, matri-
 monio, & absoluiçã do excomun-
 gados pellos canones, ou estatu-
 tos prouinciaes, ou sinodacs, ou
 tâmbẽ de culpa & pena.^d Quin- d
 quagesimo terceyro, os religiosos He do bis
 que pregando dizem algũas cou- po.
 sas pera que tirem os ouintes de
 pagarẽ as dizimas deuidas as igre-
 jas.^e Quinquagesimo quarto, os e
 religiosos que sendo suspensos do He do bis
 officio de pregar por acinte nam po.

fazerem consciencia aos que ou-
 uiram de confisam de nam paga-
 rem os dizimos, presumem de tor-
 nar a pregar, nam se purgando
 primeyro da dita negligencia. ^a

a He do bis Quinquagesimo quinto, os reli-
 po. giosos que nam guardam o en-
 tredito que guarda a ygreja ma-
 triz se for local & geral. ^b Quin-

b He d'aql. quagesimo sexto, aquelles que
 le cuja era sendo por algum legitimo impe-
 a excomu dimentro absolto da sentença de
 nham de direyto, ou de homem, por aquel
 que foi ab le que de direyto os nam podia
 solto. absoluer, desprezam presentar
 seaquelle, por o qual de direyto
 podiam ser absolto, tanto que
 bem poderem isto fazer. ^c Quin-

e He do pa quagesimo septimo, os que nos lu-
 pa. gares dos christãos presumẽ d'sen-
 terrar os corpos dos defunctos,
 pera os tressadarem a outros lu-
 gares, & os q̄ per si, ou per outrem

d He do Pa presumem de os tratar deshuma-
 pa. na & cruelmente. ^d Quinquage-
 fimo

lumo oſtano, os q̄ dam, ou tomã
algũa couſa com ſymonia em or-
dês, ou em beneficio: & os que fo-
rem medianeyros, & procurarem
que ſe cometa a tal ſymonia. ^a

Quinquageſimo nouo, o queda
por concerto algũa couſa, ou re-
cebe pella entrada de religiam. ^b

Sexageſimo, os religiosos que das
ordês dos mendicantes ſe paſ-
ſam pera outra ordem monaſti-
ca, tirando a Cartuxa, ſem eſpe-
cial licença da Sec Apostolica: &
os que os recebem. ^c

Sexageſimo
primo, os que alienã os bês eccle-
ſiaſticos, & os q̄ tomã os bês alie-
nados. ^d

Sexageſimo ſegundo, os
ſacerdotes q̄ tem officio de biſcon
de, ou de presidente ſecular, & de
poys da amoſtaçam ſe nam que
tem emendar. ^e

Sexageſimo ter-
ceyro, os que preſumem afirmar
que os que tem que a virgem glo-
riofa foy preferuada do pecca-
do original, encerram em here-

a

He do pa
pa.

b

He do pa
pa.

c

He do biſ
po.

d

He do biſ
po

e

He do biſ
po.

- a He do Papa bem pello contrayro.^a Sexagesimo quarto, os q̄ sam impedimento aos legados & nuncios apostolicos q̄ não sejam recebidos, & fappollo çam as coufas pera q̄ sam mandados.^b Sexagesimo quinto, os que gentes in sam chamados pera endereçar as extrauag. religiofas nas cleyções q̄ am de fazer, q̄ se não apartã daquellas coufas de q̄ pode nacer ou criar se discordia nessas cleyções.^c Sexagesimo sexto, os q̄ fazẽ injuria ou contumelia a ordem dos pregadores, Papa, ou ou menores, entrando nos mosteyros d̄ religiofas nos casos não da ordem. concedidos,^d ou publicãdo libellos pera infamia de seu estado,^e ou ensinando q̄ não estão em estado de perfeção,^f ou executando alguma violẽcia nos lugares dellas ou recolhẽdo em suas ygrejas os apostatas destas ordẽs, ou lançando os religiosos della da companhia da Vniuersidade de Paris.

rls. ^a Sexagesimo septimo, os car conserua-
deaes da ygreja Romana que des dor da or
cobrem algũa cousa no confisto- dem.

rio detesa pello Papa, donde na- a
ce algũ perjuyzo, ou escandalo. ^b He do pa

Sexagesimo octauo, osq̃ presumẽ pa.
imprimir liuro, ou qualquer escri

tura, sem primeyro ser vista na ci He do Pa
dade de Roma pollo Vigayro, & pa.

pollo mestre do sacro pallacio, &
em as outras Dioceses pello Bis-

po, ou per outro que seja douto,
deputado per elle & pello Inqui

sidor. ^c Sexagesimo nono, os que
em suas pregações oufarem pre- He do Pa

gar ao pouo milagres falsos, ou pa.
incertos, ou prophecias que nam

sam da sagrada escriptura, & del-
la não constam: & os que oufa-

tem detraher & murmurar dos
Prelados da ygreja. ^d Septuagesi-

mo, os que vam ao sepulchro de He do Pa
senhor sem licença do Papa. Sep- pa, ou do

tuagesimo primo, os que ouuem penitência
ler os liuros dos hereticos, sabentio mayor

D A S U S P E N S A M

do que o sam & a absoluição d'esta he referida aos Inquidores. Ay outras excomuniões q̄ não são em vfo, ou q̄ não são geraes, mas particulares nesta, ou naquella diocese. É os confessores, aquelles principalmente q̄ não tẽ poder de abfoluer dellas, deũ trabalhar de as saber, pera que entendã as qua atã onde elles ouuem confissoes. Estas couzas ja ditas dos casos de excomenhão parece que abastam, pera que conheçam os que occorrem. Quem dellas quizer mays largo tratado, ou lea os canones, ou outros autores, ou aconselhe com os que mays sabem.

Da suspensam.

Suspensam he cesura ecclesiastica q̄ nasce dalgum impedimento, a qual faz inabil pera execuçam de ordẽs, officios, & jurdiçam.

Item força da instituyção da ygreja: & ainda que seja mays pena, que culpa, com tudo comunmente se não encorre senão per peccado, mas as vezes venial. O que he suspenso das couzas pontificaes, nam pode executar couzas pontificaes: o que das ordẽs somente, nam pode couzas que sam de ordem: se da jurdiçam somente, nam pode couzas de jurdiçam:

digam: & se de hũa coula & de outra, nenhũa
 dellas pode. Se he suspenso do officio & be-
 neficio, nã pode fazer em seu proprio nome
 como beneficiado, nem deue auer suas ren-
 das: ainda que podera auer o necessario pe-
 ra mediocre sustentaçam, se doutra parte nã
 tem donde viua. O suspenso pello direyto ain-
 da que seja por defeyto corporal: ou suspen-
 so per homem, deuese abster do officio tam-
 bem despoys da contriçãõ & confillam, ate
 que a sentença seja relaxada. Doutra maney-
 ra o que for suspenso das coulas diuinias, quer
 seja officio, quer celebrar: se faz o contray-
 ro pecca mortalmẽte. Quãdo se defendem
 as coulas menores: tãbem se entendẽ ser an-
 treditas as mayores, & não pello cõtrayto,
 como he o suspenso de ordẽs de subdiacono
 ho tãbẽ suspenso das mays altas, & não pello
 contrayro. Qualquer q̃ pode constrãger per
 censura ecclesiastica, pode suspender, exco-
 mungar, põer entredito: & o que pode ser ex-
 comungado pode ser suspenso, & ale de fa-
 zer em escripto a suspensam, premissa a mo-
 stação quando se faz por contumacia: mas
 não quando se poem em pena de pecca-
 do

DA S V S P E N S A M

do cometido. Quando na sentença de suspensão se diz. Até que satisfaça. &c. posta a condição em obra, nam a necessidade d'outra relaxação, así como a na excomunham. O que he suspensão pello direyto, pode ser abolto pello Bispo, se o que fez o Canone o nam reserva pera si, ou se elle não he suspensão per algum peccado de que o Bispo o não pode absoluer: mas se a sentença he posta per homem, a absoluição della he de que a pos, ou de seu superior. E a absoluição se faz per se esta palavra. Reuogo, ou remouo, ou absoluo de tal sentença, porque não tem propria forma.

Muytos são os casos per que se enorre suspensão, antre os quaes he estar clerigo notoriamente amancebado, offerecer clerigo ou defaño. Sam também suspêtos os q' sam ordenados fora de tempo, ou per bispo q' não era seu, ou q' estaua excomungado. &c. Sam também suspêtos os symoniacos. Mas os que destes & dos outros quiserem ver may largamente, vejam os Canones, ou algum dos que fizeram Sūmas, como he Syluestre, ou aconselhe se com os doutos.

Do entredito.

ENtredito ecclesiastico he hũa prohibiçãõ pella q̃l em algũa terra, ou ygreja ou pessoas se defende a administraçãõ dos sacramentos, ou a celebraçãõ dos diuinos officios, ou execuçãõ dalgũas cousas spirituaes. E quando se defende todallas cousas spirituaes, chama-se entredito estreyto: quando algũas somete chama-se largo. E he entres maneyras hum se chama local semente, outro pessoal somete: o terceyro he local & pessoal juntaemete: como quando se põe entredito em algũa cidade, he local quando na clerizia, he pessoal: quando na cidade & nas pessoas, chama-se local & pessoal jutamete. Cada hũ destes he em duas maneyras hũ he geral, como quando se põe em toda a cidade ou em todo o pouo, ou provincia: outro particular, como quando se põe em algũa ygreja da cidade, ou em algũa pessoa, ou quando em hum caso sam mnytos nomeados: & entãõ onde quer q̃ fôrẽ sam entreditos, enquãto dura o entredito se he ate certo tẽpo ou se absoluẽ, nem podẽ ouuir os officios diuinos, antes se am de euitar delles assi como os excomungados, mas

k não

ENTREDITO

nã se am de euitar, fora das cousas diuinãs. Bõiteo Papa por entredito em todas as cou-
sas, tirando o baptismo dos meninos, & peni-
tencia dos q̃ morrẽ, & aquellas cousas sem as
quas se nã podem ellas bem fazer. Os ou-
tros Prelados nã podem por entredito se
nã segundo a ordenação do direyto.

Aguardar o entredito he alguẽ obrigado
quãdo publicamẽte he denunciado cõtra al-
gũã pelloa, ou collegio, ou lugar certo pello
juyz especialmẽte, & expressamẽte & nã dou-
tra maneyta. E basta saber q̃ os vezinhos, &
mayormẽto a ygreja Metropolitana recebeo
a tal sentença, & a guarda. Etambẽ os religio-
sos sentos da obediencia dos bispos sam aiso
obrigados se nã teuerem d'isto algum es-
pecial priuilegio. Cõ tudo pode escusar igno-
rancia prouauel, mas nã a ciassa, ou supina.

Se se põe entredito na clerezia, nã se entẽ
de ser posto no pouo, nẽ pello cõtrayto. E no
nome de clerezia se entendem tambẽ os re-
ligiosos, quãdo a materia he favorauel, mas
nãõquãdo he odiosa. Se a cidade esta antredi-
ta por algũ peccado do senhor della, os cida-
dões nã astã entreditos, & por tanto fora del

la podê ouir os officios diuinos: mas se o povo
 esta antredito, tambê os condes & nobres o
 estam, senam se per algum priuilegio sam de
 seu direyto, & tambem o estã os arrabaldos,
 & quintaãs que estam a cerca da cidade, &
 nã pertencem a outra vniuersidade.

Se se põem entredito na clerezia, nam fi-
 cã antredita a ygreja: & portanto outros cle-
 rigos licitamente podem celebrar nella. E se
 hua ygreja esta antredita, outra que a ella es-
 ta chegada, ou algũa capella per meo dalgũa
 parede, nam se entêde estar antredita. Se ho-
 mres nam entreditos viessem a lugares antre-
 ditos, nam poderiam nelles celebrar, nê di-
 uir os officios diuinos. Doutra maneira se fa-
 zia se a cõmodidade & nam o lugar estuesso
 antredito. Com tudo auiamos de lançar fo-
 ra os que fossem antreditos, & trabalhar que
 censuras ecclesiasticas nam fossem tidas em
 pouco. Os que estam em algum povo antre-
 dito & nam sam delle, nam se entendem ser
 antreditos, nem os moços que ainda nã saõ
 capares de engano.

O entredito as vezes se põe pello direy-
 to, as vezes p homem: o q se põe pello direyto

ENTREDITO

he geral cõtra algũ collegio, ou vniuersidade q cõltrãge as ygrejas, ou as peiloas ecclesiasticas a pagar portagês. Segundo cõtra algũa vniuersidade q alugacalas a onzeneyros pera exercitarẽ tuas onzenas. Terceyro, cõtra algũa vniuersidade, q cõcode reptelarias cõtra peiloas ecclesiasticas. Quarto cõtra os q não guardão as coulas q se ham ã guardar na eleyção do Papa. Quinto, cõtra qualquer cidade tirando Roma q dando ajuda, conselho ou fauor cõsentem aos q matam ou ferẽ algum Cardeal, ou os não castiga dẽtro em hum mes, se pode. Sexto, cõtra algũa cidade q ferir, ou prender, ou desterrar seu proprio bispo. Septimo contra os clerigos, ou religiosos q induzẽ alguẽ a fazer voto, ou pmetter de tomar sepultura em suas ygrejas, se o enterrare depois em suas ygrejas, & se não restituirẽ tudo a ygreja em q se ouuera dẽterrar dẽtro em dez dias. Octauo cõtra o reyno ou lugar quãdo o senhor delle impede o legado ou nuncio do Papa q não execute seu officio.

Em todos estes casos (como ja ficou dito) ninguẽ he obrigado a guardar ẽtredito, ates de ser pello iuyz denunciado.

Poenſe tãbem pello direyto as vezes entredito particular em algũ lugar. Primeyramente quando a ygreja he violada per homicidio ou injuſto derramamẽto de ſangue ou de ſemẽte humana, ſe he com diligẽcia procurado o tal derramamẽto. E antes de ſer a tal ygreja deſenuiolada não ſe deuẽ nella celebrar officios diuinos. Segundo quãdo por diſcordia dalgũs padroeytos o Biſpo cerra as portas da ygreja, & della tira as reliqueas, & defende q̃ ſe não celebre nella. Terceyro ſe a ygreja foſſe cõſagrada per ſymonia. Quarto, ſe principalmẽte per ganho tẽporal. Quinto, ſe ſem liceaça do biſpo diocelano, Sexto ſe ſem reliqueas, ou em lugar deſerto. Septimo, ſe algum hereje for enterrado em lugar eccleſiaſtico, ſe ſe toube q̃ o era. Por q̃lquer homem pode ſer dada ſentença de cotredito, per que pode ſer dada a de excomunhãõ. Pello qual nenhũa mulher pode iſto.

Quando algum entredito ſe poem por homem por rezãõ dalgũa cõrumacia de prececer amoetaçam, & a forma que ſe da no direyto capi. de ſentencia excom. lib. 6. E as vezes o entredito he nenhũm por falta da a-

mo estação & as vezes injusto. Mas se se pôe por algũ delicto não he necessaria a moestação.

A forma das palauras no entredito he esta: Nos por tal causa sometermos a entredito ecclesiastico tal ygreja, ou tal cidade. E se gundo os Doutores nam se pode por senam por causa razoavel.

Pera tirar o entredito não ahi algũa certa forma de palauras: mas podesse tirar cõ soo esta palaura, reuoco, tiro, ou absoluo, & cõ se melhâtes. E se he ate certo tẽpo, ou posto cõ algũa condiçã: acabadas estas cousas elle per si se tira. Por q̃ por so a entençaõ do q̃ tem auctoridade, por qualquer maneyra declarada, se tira. Quando a pessoa simplemẽte he antredita: ella mesma depoy da satisfaçã a de ser absolta: mas quãdo todo pouo, ou lugar, sos os q̃ peccarã satisfaçam, & sejã absoltos. Se aquelles em cujo fauor se pos o entredito o nam guardam, nem os outros sam obrigados ao guardar: & diz se quebraremno, quando os mayoraes delles: ou a mayor parte o quebram. O entredito que he posto por homem, pode ser tirado por aquelle mesmo q̃ o pos, ou pelle superior: mas se he

posto

posto pello direyto, & o q̄ fez o direy-
 to o nã referuou: o bispo o poder tirar,
 mas nã outro menor que o ordina-
 rio. Se fosse pello direyto determina-
 do ate certo tẽpo, nã se poderia tirar
 pello ordinario ate acabado aquelle
 tẽpo. No entredito geral de lugar, &
 nã de pessoa, a se deter a moderaçã
 do cap. Alma, & do cap. Quoniã: isto
 he q̄ se possam cada dia dizer missas,
 & celebrar outros officios nas ygrejas
 & moesteiros assi como antes, mas em
 bayxa voz, hã portas fechadas, nã rã
 gidos os sinos, lãçados fora os excomu-
 gados, & anteditos. E nas festas do Na-
 tal do senhor, da Ressurreyçã, Pẽthe-
 coste, Corpo de Deos, Assumpçã, &
 de todos os santos, se celebrã os offi-
 cios diuinos tãgidas as cãpãs, lãçados
 somente os excomulgados: mas aquel-
 les por amor dos quaes se poso o entre-
 dito, nã se chegarã ao altar, isto he nã
 offerecerã. E o dia se começa das ves-
 peras da vigilia ate as cõpletas da fes-
 ta. E tambẽ a missa da vigilia pode si-

De se
 tẽ. ex-
 cõ. li.
 6.

Capit.
 Quia
 in om-
 nibus
 d̄ vsu.

ENTREDITO

Opi. *est dentro.* Nos mesmos dias se pode
 não bēzer agoa solēnemente, & ser derra-
 parti-mada: os pães & fruytas tambem po-
 cular dem ser bētos, & administrados: po-
 de Pa dem tambem benzer virgēs, & ealzes.
 juda. &c. & vodas solēnemente na festa da
 no. Assumpção samente.

O sacramento do baptismo dos
 grandes & pequenos, em tempo de
 entredito he concedido, & tambem
 benzer, & fazer oleo de Chrisma em
 quinta feyra da cea, & chrismar assi a
 grandes como a pequenos. Concede
 se tambem a penitencia, assi dos saõs
 como dos que morrem, tirando os ex
 comungados, & aquelles por cuja cul
 pa ou engano toy dada a sentença, ou
 que deram ajuda. &c. Da se tambem
 o santissimo Sacramento do corpo
 de Christo aos que estam em perigo
 de morte, & pode se levar com lume,
 & campayna. Nem he defeso aos en
 treditos adorar a hostia, se não quan
 do actualmente se celebram os offi
 cios diuinos.

Da Irregularidade.

Irregularidade he hũa nota ou hum impedimento canonico, que procede d'algum feyto per que a alguem he defeso ser promovido a ordês Ecclesiasticas, ou se ja he promovido nelas, lhe he defeso a administração. Donde he claro, que se estende mays que a suspensam, que somente traz consigo inhabilidade pera execuçam das ordês.

Em tres maneyras se encorre, ou por delicto, ou por defeyto do corpo, ou por defeyto do sacramento. E nun case encorre se nam naquelles casos que no direyto estam exprellos: os quaes sam dous. O primeyro, per homicidio. O segundo, per ordês tomadas, ou executadas em excomunham mayor. Terceeyro, por tomar no mesmo dia muytas ordês sacras, ou as menores com algũa sacra. Quarto, por tornar a tomar sacramentos que imprimem caracter. Quinto, por apostasia da fee. Sexto, por infamia de delicto,

Is qui
d' ten^o
re. ex
co.

I R R E G V L A R I D A D E

reyto, ou defeyto, a qual tira a execuçam das ordês, & o exercicio de qualquer dignidade, & a honra alcançada, & que se ha de auer. Septimo, por ser ordenado per Bispo manifestamente excomungado, scismatico, herege, despoſto, ſuſpenſo, antredito, degradado, outra couſa he ſe he ſoſrido da ygreja. O ſtauo, tomando ordês daquelle que renunciou o lugar, & a dignidade, ou vlttramontano tomando as de Bispo de Italia, & celebrando. Nono, recebendoas fora do tempo, & antes da ydade (ſe ſendolhe prohibido pello iuyz que nam celebre, celebra quando lhe he deſeſo) & ſem letras diſmiſſorias ſegundo a opiniam de muytos que parece que ſe tem oje. Decimo, miniſtrando na ordem que nam tem. Vndecimo, encorre alguem que eſtando excomungado, ſuſpenſo, ou antredito ſe entremeteo nas couſas diuinas, celebrando, ou fazendo algũa couſa attribuyda a certa ordem, ainda que ſeja menor, como de Acolito, ſe fizer iſto como tal miniſtro. Duodeccimo, por crime per que he ſuſpenſo pello dreyto ſe celebra. Decimo terceyro, por bigamia,

mia, porque os bigamos nam podem ser
 ordenados, nem executar autos de ordẽs
 sem dispensaçã. Decimo quarto, por ma-
 trimonio celebrado daquelle que tem or-
 dẽs sacras, ou fez voto solẽne. Decimo quin-
 to por celebrar, ou executar qualquer ordẽ
 em lugar antredito. Decimo sexto, por vicio
 do corpo, como se alguem tem membro cor-
 tado, ou fraco, qual he o cego, & que tem
 mão seca, ou algum outro membro debili-
 tado de modo que seja inabil, pera partir, &
 tratar a hostia, ou o caliz, ou gere escauda-
 lo ao pouo por sua deformidade. Decimo se-
 ptimo, por ser não legitima. Decimo oçtauo,
 por dilatar o baptismo nos grandes ate algũa
 doença, nem se tira esta irregularidade pel-
 lo baptismo. Decimo nono, quando algum
 Religioso se sae do moesteyro pera ouir
 medicina, & nam se torna dentro em dous
 meses. En esta dispensa soo o Papa. Vigesi-
 mo, quando o Bispo, ou Preste, ou Diacono
 se socorre ao Emperador, cõ pretexto de in-
 justa excomunhã, & se o Papa dispensa nest-
 ta. Vigesimo primo, por heresia. Vigesimo se-
 gundo, por ser alguẽ curial (curial se chama
 aquelle

I R R E G U L A R I D A D E

aquelle que he obrigado por qualquer causa a corte de qualquer publico poder, ou como official, ou como procurador, ou como caualleiro, ou soldado. &c) Vigesimo terceyro, por ser alguem seruo.

Pera que may diffusamente se diga da irregularidade de que se comete por homicidio, ou por cortar algum membro actualmente, ou por alguem fazer cousa que seja propriamente causa d'isto, ainda que seja sem peccado, atenta que se o feyto se não segue, nunca se encorre em irregularidade, por que a vontade soo nam abasta. Tres regras poem sam Thomas pera conhecermos quando se encorre em irregularidade. A primeira he, o que faz cousa licita & poem toda diligencia que deve, nam excedendo nem tendo vontade de matar, nem cortar membro não fica irregular pello homicidio que se seguiu. A segunda he, o que faz cousa licita, nam poendo toda diligencia que deve, ou esta em algũa culpa de commissam ainda que seja leue, mas não leuissima isto he de omissam fica irregular se se segue homicidio. A terceira he, o que faz algũa cousa nam licita, de

que

que se segue homicidio: sempre fica irregular. Por estas regras se podem declarar muytos casos particulares. E atenta, que o Juyz, ou o doutor em cousa duuidosa nam deue julgar alguem por irregular, com tudo nas cousas duuidosas cada hum se tenha a si mesmo por tal. A se de notar, que quando se encorre irregularidade, ou por morte justa, ou por cortar membro isso mesmo justamente: nam he aquella irregularidade a que se encorre por homicidio voluntario: donde a tal irregularidade nam he reseruada ao papa, quando se reserua a irregularidade de homicidio voluntario.

Os Prelados ou clerigos que pedem justiça contra alguem, com protestaçam que não entendem requerer de sangue: nam encoerem em irregularidade, ainda que se siga o effeyto, nem o que descobre a trayçam, ou treedor, com esta mesma protestaçam, ou tra cousa seria se não protestasse. E o Inquisidor que entrega o herege ao Juyz secular, ainda que com instancia peça que seja queymado: nam fica irregular, porque somente lhes he dada a execução.

IRREGVLARIDADE

E pera que melhor se entenda a irregularidade que se auctorre per homicidio, ou mutilaçam de membro na guerra, ainda q̄ teãa justa: se am de notar as cousas q̄ se seguem. Primeyramente o clerigo q̄ com força lança de si a força que lhe he teyta, com moderaçam de defençam inculpada: se mata, nam fica irregular. Per feminate maneyra, se na guerra justa, com licença do Papa que declara q̄ indifferentemente pode pellejar, matar alguem nam fica irregular. Segundo, se vlar de armas, ou ajudar, aconselhar, fauorecer, pondo medo aos contrayros: se com estas cousas for alguem morto, fica irregular. Terceyro, o q̄ anda em justa guerra cõ armas de defençam, exhortando os q̄ pellejam, & rogando por elles, com tanto que nam mate, nem corte membro, ou fira: nam fica irregular. E se elles pellejam, mas nam matam nẽ cortam membro: nam ficam irregulares. E se cuyda o clerigo que elle matou, & tem isto pera si mayz que o contrayro, a se de julgar por irregular, doutra maneyra nam, senam se os outros souberem certo que elle mataça.

Quãdo alguẽ se abtolue dos peccados

meiro a de ser absolto da excomunham, mas não a de ser com elle primeyro dispêfado na irregularidade, que de sua natureza nam he peccado, nem tem em si peccado, como a excomunham, mas por amor dos clerigos he proueytofo ao confessor este conhecimento.

Por tres maneyras se tira a irregularidade. Algũa se tira pello baptismo, se procede propriamente, ou de peccado, ou dalgũa cousa que se seguiu de peccado: mas nam se tira a que nasce de bigamia, ou de nam ser legitimo. Segundo, algũa irregularidade se tira por entrar em religiam, como aquella que nam nasce de proprio delicto & peccado, porque o tal poderia ser promovido a ordês, nam a dignidades: & com tudo a religiam faz mays facil a dispensaçam. Terceyro, per dispensaçam se tira toda irregularidade.

Os Prelados q mandã seus subditos a tomar ordês, ou o Bispo q as da: por elle mesmo feyto dispensam, se tom isto na tençam.

A forma acustumada de dispensar na irregularidade he esta. Eu dispenso contigo sobre a irregularidade ou irregularidades, na qual, ou nas quaes encorreste, quando esta

IRREGVLARIDADE

em duuida, Atequi tratamos das censuras ecclesiasticas, quanto nos pareceo abastar ao proposito deste breue tratado, no qual nã quis tratar mays diligentemente as coulas que se tocaram, que quanto abastasse pera endereçar o confessor pera que bem vſando nam samente do que aqui aprender, mas tambem de tudo o mays que nos outros ler, possa milhor fazer o officio de confessor, perajuda das almas, & gloria do eterno Deos. Ao qual seja gloria per sempre.

Amen

43

F I N I S.

ASTAVOADA DA

presente obra.

Ao leytor.

Prologo em q se trata da substancia & causa
efficiente do sacramento da penitencia.

Capitulo primeyro, do cuydado q a de ter o
confessor acerca da sua propria pessoa, &
primeyramente da sciencia. Folio. j.

Do poder do confessor fo. iij.

Da bondade do confessor fo. iij.

Da prudencia do confessor fo. iij.

Do segredo, ou sello do confessor fo. v.

Cap. ij. do cuydado & industria do confessor
acerca dos autos do penitente fo. vj.

Das cousas q se a de fazer antes da cõfissã. vj.

Da pergunta com que o confessor supre a in
sufficiencia do penitente fo. viij.

De como se ha de ajudar o penitente a ter
contiçam fo. x.

De como se a de ajudar o penitente na satisf.
façam fo. xij.

De como se a de auer o confessor com os ou.

tos que tem necessidade de mayores ajuda
das fo. xiiij.

Cap. iij. do fim deste sacramento. fo. xv.

De como o penitente se a de ajudar pello cõ
fessor pera emenda da vida. fo. xvj.

De como o cõfessor deue ajudar ho peniten
te pera o acrecẽtamento da graça. fo. xviiij.

Capitulo quarto do cuydado que a de ter o
confessor acerca da absoluiçam fo. xx.

Prologo nas addiçõs fo. xxij.

Interrogatorio ou modo de perguntar. xxij.

A cerca do pmeiro mandamẽto q̃ he adorar as
a teu fennor d̃s, & a elle lo seruiras. xxiiij.

A cerca dos pensamentos. xxiiij.

A cerca das palauras. xxiiij.

A cerca das obras. xxiiij.

A cerca das omissoes. xxiiij.

Do segũdo mandamẽto, q̃ he não tomaras
o nome de teu Deos em vaã. xxiiij.

A cerca das palauras. xxiiij.

A cerca das omissoes. xxiiij.

Do terceyro mandamẽto q̃ he lãbra te q̃ san
ctifiques o dia do sabbado, no q̃ se contẽ
quasi todos os preceptos da ygreja. xxv.

A cerca das obras. xxv.

A cerca das omissoes.	xxv.
Do quarto mandamento, que he honratar a teu padre. &c.	xxvj.
A cerca do pensamento	xxvj.
A cerca das palauras	xxvj.
A cerca das obras	xxvj.
A cerca das omissoes	xxvj.
Do quinto mandamento não mataras, no qual se contem o octauo, pellos quaes he defeso todo o danno contra a pessoa & fama do proximo.	xxvij.
A cerca dos pensamentos	xxvij.
Das palauras	xxvij.
Das obras	xxviiij.
Das omissoes	xxviiij.
Do sexto mandamẽto, q̃ he não fornicaras, ao qual se reduzẽ o nono, que he não desejaras a molher de teu proximo.	xxviiij.
Dos pensamentos	xxviiij.
Das palauras	xxix.
Das obras.	xxix.
Das omissoes	xxix.
Do septimo mandamento, não furtaras, ao qual se ajunta o decimo, não desejaras a cousa de teu proximo.	xxix.

Dos pensamentos	xxix.
Das palavras	xxix.
Da omiffam	xxx.
Do peccado da soberba	xxx.
De pensamentos	xxx.
Das palavras	xxx.
Das obras	xxx.
Das omiffões	xxxj.
Do peccado da Gula	xxxj.
Do peccado da Accidia	xxxj.
De palavras	xxxj.
Das obras	xxxj.
Das omiffões	xxxj.
Breve interrogatorio & como hum epilogo do decimo.	xxxj.
Contra o primeiro mandamêto peccã.	xxxj.
No segundo mandamêto peccam.	xxxij.
No terceyro mandamêto, no qual se cõtem os preceptos da ygreja peccam	xxxij.
No quarto mandamêto peccam	xxxij.
No quinto, em que se contem o oçtauo, pec cam	xxxij.
No sexto, em q se contê o nono peccã.	xxxij.
No leptimo, em que se contem o decimo, peccam,	xxxij.

Da Soberba	32.
Na Accidia peccam	33.
Na Gula, peccam	33.
Dos estados, & primeiramente dos senho- res temporaes	33.
Dos Bispos	33.
Dos peccados dos juyzes	35.
Do procurador	35.
Dos escriuaes	36.
Dos casados	36.
Dos sacerdotes & clerigos	36.
Dos douradores & mestres	38.
Dos discipulos	38.
Dos mercadores & officiaes	39.
Dos Medicos.	39.
Dos moços	40.
Remedios propios contra os peccados.	40.
Contra a soberua	40.
Contra a vã gloria	40.
Contra a auareza.	40.
Contra incontinnencia	41.
Contra a yra propria	41.
Contra a yra doutro	41.
Contra a enueja	41.
Contra o odio que temos aos outros	42.

TAVOADA

Contra o odio que outros nos tem	42.
Contra a Gula	42.
Contra priguica	42.
Remedios vniuersaes contra todos os peccados	42.
Como se ha de vsar destas armas pera combellas vencer os vicios.	43.
Da restituycam	44.
Quem seja obrigado a restituyr	44.
A quem se ha de fazer a restituycam.	45.
O que se a de restituyr	47.
Quanto se a de restituyr	48.
Onde se aja de fazer a restituycão	48.
Do tempo da restituycão	48.
Da ordem & maneyra que se ha de guardar no fazer das satisfações	51.
Como se deue restituyr a fama	52.
Da excomunham	53.
Dos peccados dos excomungados	55.
Dos peccados q̄ redúdam da excomunhão nos que nam sam excomungados,	55.
De casos de excomunham	56.
Casos reservados na bulla da cea	56.
Dos outros casos de excomunham reservados mas não na bulla da cea do Sñor.	59.

Da suspensam
Do credito
Da irregularidade.

67.

69.

73

Fim da tauoada.

¶ Impresso por mandado del
Reynosso senhor, pera vso dos sacerdo-
tes que tem carregod'almas nas ygrejas
que sam de sua obrigaçao, & dos Mestra-
dos de nosso senhor Iesu Chri-
sto, Sanctiago, &
Auis.

¶ Acabouffe aos. x. dias do mes de Otu-
bro, no annode M. D. lxxvj.

101

De la...
de...

Fin de l'ouvrage.

Le...
de...
de...
de...
de...

fin de l'ouvrage.

Le...
de...

